



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS

Curso de Direito

JULIANA SAMPAIO CANDIDO

**A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA NACIONAL
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE DA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE**

Brasília

2011

JULIANA SAMPAIO CANDIDO

**A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA NACIONAL
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE DA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE**

Monografia de conclusão do curso de Direito
da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
do Centro Universitário de Brasília -
UniCEUB.

Orientador: Professor José Carlos Veloso
Filho

Brasília

2011

JULIANA SAMPAIO CANDIDO

**A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA NACIONAL
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: UMA ANÁLISE DA
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE**

Monografia de conclusão do curso de Direito
da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
do Centro Universitário de Brasília -
UniCEUB.

Orientador: Professor José Carlos Veloso
Filho.

Brasília, 7 de outubro de 2011.

Banca Examinadora

Professor Orientador José Carlos Veloso Filho

Professor Examinador

Professor Examinador

DEDICATÓRIA

Ao meu pai, *in memoriam*, e a minha mãe pela dedicação nos meus estudos. O amor e o carinho a mim concedidos que me ajudaram a crescer.
Melhor amigo e anjo para sempre.
Amo vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço,

À Deus, por ter tornado este momento possível. Sempre sendo minha força para seguir em frente apesar das barreiras encontradas, inclusive pelo acontecimento mais difícil que enfrentei este ano, a perda do meu pai.

A minha mãe Elizeth por sempre me incentivar nos estudos, juntamente com meu pai Vitor. Sou grata por todo amor, carinho e atenção que tem me dado, em especial, para a conclusão de mais este trabalho. Por ter sido paciente em todos os momentos.

Aos meus avós, M^a Elizabeth e Valdeci que permaneceram ao meu lado através de suas orações.

A minha família por todo amor e por acreditar na minha capacidade.

As minhas amigas da faculdade, Renata, Priscila, Laís e Hangra que sempre me apoiaram e me deram força quando eu mais precisei. As amigas Gisele e Suenia que me acompanharam nas pesquisas de campo, proporcionando um excelente resultado.

Ao Rafael Almeida pela colaboração.

Aos amigos e amigas de longos anos, sempre permanecendo ao meu lado, nos momentos e alegres e tristes.

Ao orientador José Carlos Veloso Filho e a professora Selma Sauberbronn pela paciência nas orientações e pelo tempo dedicado.

E, a todas as pessoas que de algum modo colaboraram e acreditaram que eu seria capaz de realizar este trabalho.

“Podemos facilmente perdoar uma criança que tem medo do escuro; a real tragédia da vida é quando os homens têm medo do escuro.”

Platão

Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando for velho, não se desviará dele.

Provérbio de Salomão, capítulo 22, versículo 6.

RESUMO

A presente pesquisa desenvolvida trata do adolescente em conflito com a lei e a devida responsabilização penal juvenil. O estudo tem como objeto central a medida socioeducativa de semiliberdade. Busca analisar os fatores que levam o adolescente adentrar no âmbito criminal e, em especial, aborda sobre a efetividade da implementação e execução das entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo das semiliberdades no Distrito Federal. O panorama tem a capacidade de mostrar se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é aplicado nas semiliberdades. A metodologia utilizada neste trabalho monográfico, consiste em pesquisas bibliográficas e de campo a fim de que a análise seja atingida em sua profundidade.

Palavras-chaves: Medida Socioeducativa de Semiliberdade. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Doutrina da Proteção Integral. Adolescente em conflito com a lei. Responsabilização penal juvenil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	10
2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	23
2.1 Processo de Responsabilização.....	25
2.2 Medidas Socioeducativas.....	28
2.2.1 Medida Socioeducativa de Semiliberdade.....	33
3 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL.....	39
3.1 Princípios do SINASE.....	42
3.2 Parâmetros Socioeducativos da Medida de Semiliberdade.....	47
3.2.1 Parâmetros da Gestão Pedagógica.....	52
3.2.2 Parâmetros Socioeducativos da Escolarização.....	53
3.3 Panorama do Programa de Semiliberdade no Distrito Federal.....	56
CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS.....	75
APÊNDICE A - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA/DF.....	63
APÊNDICE B - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GAMA LESTE/DF.....	66
APÊNDICE C - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GAMA CENTRAL/DF.....	69
APÊNDICE D - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DA GRANJA DAS OLIVEIRAS/DF.....	72

INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação mostram diariamente o crescimento alarmante do envolvimento dos adolescentes no âmbito criminal. Diante deste fato, há críticas e questionamentos sobre a eficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente na questão do jovem em conflito com a lei. E, sobretudo, a presença da falsa impunidade perante a responsabilidade de jovens infratores em crimes mais gravosos.

O presente trabalho monográfico tem como objetivo de pesquisa a aplicação das medidas de atendimento socioeducativas de semiliberdade executadas por meio de programas e/ou entidades reguladas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. Possui uma estrutura contendo três capítulos e pesquisas de campo feitas no Distrito Federal, anexadas ao final.

No primeiro capítulo será estudado a evolução histórica do atendimento dos menores, em especial do adolescente infrator, desde a vigência do Código de Menores (Código de Mello Matos) até o presente Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual garante direitos antigamente feridos. Destaca-se o processo de mudança do menor em situação irregular e a introdução da Doutrina de Proteção Integral.

O segundo capítulo tratará do adolescente em conflito com a lei e seu processo de responsabilização. Busca-se explicar o significado do termo “em conflito com a lei”, dos fatores que o leva a delinquir e do tratamento diferenciado. Na responsabilidade destaca-se as medidas jurídicas possíveis de serem aplicadas nesses casos especiais.

Também, neste mesmo capítulo, descreverá as medidas socioeducativas em geral e suas finalidades. Logo após, será focado um estudo sobre o objeto central deste trabalho, as medidas socioeducativas de semiliberdade.

No terceiro, e último capítulo, será feito um estudo do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o qual regula todas as medidas

socioeducativas. Abrangerá os princípios e os parâmetros socioeducativos, porém direcionando para a educação e escolarização especificamente.

Além disso, será feito um panorama do programa das medidas de semiliberdade no Distrito Federal observando as pesquisas de campo realizadas durante a elaboração do presente trabalho.

A realização desta pesquisa traz a importância do estudo, principalmente na tentativa de esclarecer aos leitores sobre as atuais dificuldades na implementação e execução da semiliberdade, como também, as finalidades e a eficácia desta medida no momento em que são bem sucedidas. Por se tratar de um tema de grande relevância, é fundamental um melhor aprofundamento e esclarecimento do assunto, já que a realidade dessas medidas, focando o Distrito Federal, não é muito conhecida na sociedade.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O capítulo traz a evolução histórica do atendimento às crianças e aos adolescentes, especialmente quando se refere aos autores de ato infracional. Esse trabalho possibilita ampliar a visão sobre essa problemática que envolve aspectos históricos e jurídicos. Serão abordadas as mudanças, até o presente momento, tais como o surgimento de um tratamento diferenciado, com o intuito de dar fim à segregação dos jovens “condenados” pela sociedade, visando à importância do seu desenvolvimento, pois são eles a futura geração.

Um dos principais valores da sociedade moderna é a paz, em outras palavras é essencial conceber harmonia, ausência de conflitos entre a humanidade, ou seja, condição *sine qua non* para a concepção de direitos inerentes à cidadania.¹

O crime é considerado um desvalor social e a sua essência pode romper com esse objetivo tendo por fim ofendendo a cidadania. Essa ofensa pode partir de qualquer pessoa, inclusive de um menor de idade.²

Um ato infracional, legalmente conhecido como crime ou contravenção penal e atribuível à pessoa menor de 18 anos, também importa desvalor social, de modo que na defesa da cidadania a coibição da criminalidade infanto-juvenil assume o caráter de providência indeclinável.³

A repressão à criminalidade infanto-juvenil deriva do desvalor social a fim de garantir a desejada paz social sustando ações comprometedoras. Essa

¹ PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2011.

² PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2011.

³ PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2011.

criminalidade, na maior parte, surge da ausência do Estado Social, ao mesmo tempo em que atenta contra a cidadania.⁴

A principal fonte e o resultado da criminalidade infanto-juvenil é o Estado de Desvalor Social, na medida em que a falta de condições para o desenvolvimento sócio-individual propicia a violação da ordem jurídica.⁵

De acordo com o doutrinador Norberto Bobbio, é um fato que “[...] os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são históricos, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes.”⁶

No que diz este entendimento, é conveniente fazer uma contextualização histórica para melhor compreender a evolução da lei referente à proteção dos direitos humanos, principalmente em respeito aos direitos da criança e do adolescente.⁷

O estudo do direito da criança e do adolescente deve ser focado no conjunto de direitos humanos e fundamentais, cuja dimensão subjetiva determina o estatuto jurídico da cidadania nas relações com o Estado e nas relações entre si. De acordo com Antonio Perez Luño, os direitos humanos são uma categoria prévia, legitimadora e informadora dos direitos fundamentais, e estes uma categoria descritiva dos direitos humanos positivados no ordenamento jurídico.⁸

De acordo com Emílio Garcia Mendez, situando o Direito da Criança no conjunto dos Direitos Fundamentais e destacando sua trajetória na normativa

⁴ PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2011.

⁵ PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 7 jun. 2011.

⁶ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 6.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p.5.

⁷ EVANGELISTA, Rafael Leonel de Carvalho. *Evolução da Conquista do Direito da Criança e do Adolescente à Educação na Legislação Brasileira*. Monografia (conclusão do curso). UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, 2010.

⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei – Da Indiferença à Proteção integral*. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2.ed. Porto Alegre, 2005.

internacional, observando a questão da responsabilidade penal dos menores de idade, na vista do Direito a história do Direito Juvenil pode ser dividida em três etapas: de caráter penal indiferenciado, de caráter tutelar e de caráter penal juvenil.⁹

A primeira etapa estende-se desde o nascimento dos códigos penais, de conteúdo eminentemente retribucionista, do século XIX até a primeira década do século XX. Caracteriza-se por tratar os menores da mesma forma que os adultos, sendo que a única diferenciação era privação de liberdade um pouco reduzida.¹⁰

Conhecida, também, como escola da Doutrina do Direito Penal do Menor, a criança e o adolescente eram vistos pelo ordenamento jurídico enquanto sujeitos ao direito penal, em geral, quase nenhuma distinção foi feita entre eles e os adultos referente à imputabilidade penal e, também, não inclui normas específicas de proteção à infância e à adolescência. De acordo com essa linha doutrinária o direito só se interessaria pelo jovem caso praticasse um ato de delinquência.¹¹

Até o início do século XX, não havia registros de políticas públicas desenvolvidas pelo Estado brasileiro, além de haver muita indiferença com relação aos direitos da criança e do adolescente.¹²

O tutelar, segundo período, tem surgimento nos Estados Unidos e, essa reforma, rapidamente influenciou o mundo no início do século XX. Ao longo de 20 anos, iniciado em 1919 com a Legislação da Argentina, todos os países da América Latina adotaram o novo modelo, o qual resultou indignação moral contra as condições prisionais, em particular da promiscuidade dos alojamentos, de maiores e menores nas

⁹ SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2.ed. Porto Alegre, 2005, p.18.

¹⁰ SARAIVA, João Batista Costa. Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2.ed. Porto Alegre, 2005.

¹¹ SARAIVA, João Batista Costa. Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

¹² PRÓMENINO. *Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em: 7 jun. 2011.

mesmas instituições. Essas novas idéias foram lideradas pelo chamado Movimento dos Reformadores.¹³

Conforme uma crítica de Emílio Garcia Mendez é possível vislumbrar que o projeto dos reformadores constitui um compromisso profundo com o velho sistema, ao invés de uma vitória sobre ele. As novas leis e a nova administração da justiça juvenil nasceram e se desenvolveram no âmbito da ideologia dominante na época: o positivismo filosófico. A cultura dominante de sequestro dos conflitos sociais, segundo a qual cada patologia devia corresponder uma arquitetura especializada de reclusão, foi alterada em um único aspecto: a promiscuidade. Foi uma grande vitória a separação de adultos e de menores pelos reformadores norte-americanos.¹⁴

Em 1923, a República foi marcada com a criação do Juizado de Menores e em 1927 foi promulgado o primeiro documento legal para a população menor de 18 anos: o Código Mello Matos (Código de Menores).¹⁵ Nessa segunda escola, a Doutrina da Situação Irregular, adotada por este Código, a criança e do adolescente eram considerados objetos da norma quando se encontravam em estado de patologia social (expressão definida legalmente no art.2º¹⁶ do revogado Código).¹⁷

Foi um avanço da escola anterior, pois, esses menores fazem-se interesse da norma não apenas pela situação penal, mas também partindo do pressuposto de que haveria uma situação regular, e tornam-se interesse do direito especial quando

¹³ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei – Da Indiferença à Proteção Integral*. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2.ed. Porto Alegre, 2005.

¹⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei – Da Indiferença à Proteção Integral*. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2.ed. Porto Alegre, 2005, p.19.

¹⁵ PRÓMENINO. *Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

¹⁶ Artigo 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal.

¹⁷ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

apresentam essa patologia social (situação irregular), ou seja, quando não se ajustam ao padrão estabelecido.¹⁸

O Código de Menores (Lei nº 6.697/79) tinha caráter discriminatório, que associava a pobreza à delinquência, e não revelava a real causa das dificuldades enfrentadas vividas por este público, tais como a desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida. Os menores eram submetidos a esse instrumento de controle (tuteladas pelo Estado).¹⁹

Neste sentido, diziam que os mais pobres tinham um comportamento desviante e uma tendência natural à desordem não podendo adaptar para viver em sociedade sendo naturalmente condenados à segregação. Destarte, justifica-se, por exemplo, o uso de aparelhos repressivos como instrumentos de controle pelo Estado. Quando na verdade não passavam de vítimas da falta de proteção, consideravam-se os menores como carentes, infratores ou abandonados.²⁰

Em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) exatamente no momento especialmente autoritário do Estado Novo. “Tratava-se de um órgão do Ministério da Justiça e que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade.” Possuía uma orientação “correlacional-repressiva”. Além disso, previa tratamento diferenciado aos adolescentes infratores e para o menor carente e abandonado, conforme tabela²¹ abaixo:

¹⁸ SARAIVA, João Batista Costa. Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

¹⁹ SARAIVA, João Batista Costa. Direito Penal Juvenil: Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

²⁰ BRASIL, REDE ANDI. O antigo Código de Menores. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/o-antigo-codigo-de-menores>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

²¹ BRASIL, REDE ANDI. O antigo Código de Menores. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/o-antigo-codigo-de-menores>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

Atendimento no Serviço de Assistência ao Menor

Situação Irregular	Adolescente autor de ato infracional	Menor carente e abandonado
Tipo de Atendimento	Internatos: reformatórios e casas de correção	Patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos

Com o advento da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, terceira etapa estabelece a inauguração do processo de responsabilidade juvenil, podendo ser caracterizada como a fase de separação, participação e responsabilidade.

O conceito de separação refere-se à distinção líquida e necessária, a nível político, dos problemas da natureza social daqueles conflitos com as leis penais. O conceito participação (sintetizado no artigo 12º da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança²²) se dirige ao direito das crianças a formar opiniões e expressá-las livremente de forma progressiva, conforme o grau de maturidade. Entretanto, a natureza progressiva desse conceito possui e exige o conceito de responsabilidade, que a partir de certo ponto de maturidade torna não apenas a responsabilidade social, mas também, um tipo específico de responsabilidade penal, estabelecido nos artigos 37²³ e 40²⁴ da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança.²⁵

²² Artigo 12. 1 . Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e da maturidade da criança. 2 . Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional .

²³ Artigo 37. Os Estados Partes zelarão para que: a) nenhuma criança seja submetida à tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes . Não será imposta a pena de morte nem a prisão perpétua sem possibilidade de livramento por delitos cometidos por menores de dezoito anos de idade; b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança serão efetuadas em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado; c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a

A última fase representa o modelo de responsabilidade penal dos adolescentes e é o ponto de ruptura dos outros dois modelos - da indiferença e do tutelar - realizado com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).²⁶

humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade . Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência ou de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais; d) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso à assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a impugnar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

²⁴ Artigo 40. 1 . Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança, a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, e fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade . 2 . Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular: a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos; b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias: i) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei; ii) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e a apresentação de sua defesa; iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levar em consideração especialmente sua idade ou situação e a de seus pais ou representantes legais; iv) não ser obrigada a testemunhar ou a se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusação, bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições; v) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas à revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei; vi) contar com a assistência gratuita de um intérprete caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado; vii) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo. 3. Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular: a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais; b) a adoção, sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais . 4 . Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo de delito .

²⁵ SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. 2. ed. Porto Alegre, 2005.

²⁶ MPDFT. *Direito Penal Juvenil X Direito Puro da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/porta1/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.p df>. Acesso em: 9 maio 2011.

Desta maneira, o Código de Menores torna-se incompatível com os princípios da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, da qual o país é signatário. Em vista disso, o Estatuto nasce por causa de uma necessidade que tem o Brasil de um reordenamento jurídico. “O ECA é a prova de que a participação popular, refletida pelo envolvimento dos movimentos sociais que representam a sociedade civil, é capaz de propor mudanças tão profundas no que se refere aos direitos infanto-juvenis.”²⁷

E, ainda, chamada por alguns estudiosos como escola da Doutrina da Proteção Integral, ela parte do pressuposto de que todos os direitos da criança e do adolescente devem ser reconhecidos, além de dirigir e orientar o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente. A base dessa doutrina é a Convenção das Nações Unidas para o Direito das Crianças e estabelece que estes direitos constituem-se em direitos especiais e específicos, pela condição que ostentam de pessoas em desenvolvimento.²⁸

Os adotantes desse pensamento devem garantir a satisfação das necessidades dos menores de dezoito anos, não incluindo apenas o aspecto penal, como também, o direito à vida, à saúde, à educação, entre outros. A ideia dessa Escola encontra respaldo em textos e documentos internacionais, notadamente da ONU.²⁹

As mudanças de paradigmas vieram à tona no momento da elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, como por exemplo, a substituição da expressão “menor” por “criança e adolescente” com o objetivo de eliminar o conceito de incapacidade na infância e de sua situação irregular.³⁰

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) promulgado em 13 de julho de 1990 representa um marco divisório, foi elaborado com a participação dos movimentos sociais e consolidou a produção de um documento sobre

²⁷ BRASIL, REDE ANDI. *O Antigo Código de Menores*. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/o-antigo-codigo-de-menores>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

²⁸ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

²⁹ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 14-15.

³⁰ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 14-15.

Direitos Humanos contemplando o respeito aos direitos da população infanto-juvenil na normativa internacional.³¹

No que diz respeito ao texto constitucional do artigo 227 da Constituição Federal, *in verbis*, anterior à Convenção das Nações Unidas introduzindo no Brasil a Doutrina da Proteção Integral, o ECA trouxe uma completa transformação ao tratamento legal da matéria.³²

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A partir desse momento houve um rompimento com os procedimentos anteriores, inclusive no sistema jurídico, assim pode-se dizer que, enquanto o antigo Código dava a tutela dos menores ao Estado, o ECA serve como instrumento de exigibilidade de direitos àqueles que estão vulneráveis pela sua violação.³³

O Estatuto possui o caráter universal dos direitos conferidos independentemente da classe social qualificando as crianças e adolescentes, segundo o artigo 2º da Lei 8.069/90³⁴ como sujeitos de direitos e de obrigações. Essa nova lei deixa de responsabilizar algumas crianças pela irresponsabilidade dos adultos, ao assumir que estas estão em pleno desenvolvimento, ou seja, na subjetividade.³⁵

De fato, pela primeira vez na história brasileira a Constituição Federativa Brasileira de 1988 aborda a questão da criança como prioridade absoluta e sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado.³⁶

³¹ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 14-15.

³² SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p.13.

³³ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p.13.

³⁴ Artigo 2º. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

³⁵ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

³⁶ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 11.

O desenvolvimento de um indivíduo não é movido pela harmonia, mas pelas contradições, pelos confrontos. Essas contradições são próprias do desenvolvimento humano em qualquer momento da vida, não se limitam à adolescência. Esta forma de compreensão deve afastar a ideia de transgressão ligada à adolescência. [...] A forma como a adolescência será vivida por cada indivíduo vai depender das condições dadas para seu desenvolvimento. Vai depender do respeito ao seu direito de sobreviver, da garantia de sua integridade física, psicológica e moral.³⁷

O artigo 3º³⁸ da Lei 8.069/90 dispõe que os direitos (considerados princípios contidos em Cartas Constitucionais e Convenções Internacionais) assegurados aos menores mostram uma revolução referente à parte substancial da população antes ignorada, mas agora está nas prioridades do Estado.³⁹

A criança e o adolescente são sujeitos de direitos plenos, e estes direitos específicos são os que lhe asseguram o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades para se tornarem cidadãos adultos livres e dignos.⁴⁰

Entretanto, cabe ressaltar o fato de que todas as decisões importantes são responsabilidade dos adultos, e o comportamento dos mesmos deverá ser avaliado, tanto politicamente, quanto juridicamente por sua intenção aos verdadeiros interesses da criança, pela função que tem de representar essa categoria especial de cidadãos.⁴¹

A Constituição Federal instituiu como preceito fundamental da ordem pública o Princípio da Prioridade Absoluta (artigo 227⁴²) e está reafirmado no artigo

³⁷ PRÓMENINO. *Código de Menores X ECA: Mudanças de Paradigmas*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/deed5f8a-32a1-48cb-b52f-816adc45e7e0/Default.aspx>>. Acesso em: 10 jun. 2011

³⁸ Artigo 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade.

³⁹ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 17.

⁴⁰ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000.

⁴¹ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000.

⁴² Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

4º⁴³ da Lei 8.069/90. Assim, depara-se no dispositivo do artigo com os fundamentos do chamado Sistema Primário de Garantia estabelecendo as diretrizes para uma Política Pública que prioriza a criança e o adolescente na condição de estarem em desenvolvimento.⁴⁴

Ressalta-se que o ECA possui uma estrutura composta de três grandes sistemas de garantias, são eles: (a) o Sistema primário que se refere às políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes - artigos 4º a 87 - ; (b) o Sistema secundário que trata das medidas de proteção dirigidas à criança e adolescentes em situação de risco pessoal ou social - artigos 98 e 101 - ; e (c) o Sistema terciário que diz respeito das medidas socioeducativas aplicáveis nos adolescentes em conflito com a lei – artigo 112 – sendo este último o objeto central deste trabalho.⁴⁵

No plano internacional a vontade de reconhecer uma proteção especial para a criança e o adolescente não é novidade como consta na Declaração de Genebra de 1924, na Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 e na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (Pacto São José, 1969). Neste, o artigo 19 dispõe: “Toda criança tem direito às medidas de proteção que na sua condição de menor requer, por parte da família, da sociedade e do Estado.” Já a proteção integral tem sua raiz encontrada na Convenção sobre o Direito da Criança.⁴⁶

Esses documentos internacionais são importantes fontes de interpretação e serviram como base de sustentação dos principais dispositivos do ECA. Além disso, foram responsáveis pela mobilização nacional com a campanha Criança e Constituinte com o objetivo de inserir no texto constitucional os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.⁴⁷

⁴³ Artigo 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

⁴⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 16.

⁴⁵ SARAIVA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

⁴⁶ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000.

⁴⁷ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000.

O Estatuto propõe, então, uma reorganização na instituição onde os direitos das crianças e dos adolescentes geram responsabilidades para a família, o Estado e para a sociedade, ou seja, introduz um elemento novo que é de Conselhos de direitos e dos tutelares.

Por isso, não é correto trabalhar com um adolescente infrator como se fosse um dado pronto, limitando-se apenas a existência comportamental, contudo tem que ser observada a situação em que se encontrava no mundo mesmo com grandes avanços importantes, a sua implementação integral continua a representar um desafio para os envolvidos com a garantia dos direitos dessa população. Ressalta-se que desde a sua promulgação, houve um grande esforço para a sua inserção e tem sido feito nos âmbitos governamental e não-governamental.⁴⁸

O projeto de uma vida responsável é obra conjunta e consensual entre a criança (ou o adolescente), o núcleo familiar, os organismos sociais e o Estado, buscando-se, assim, não só entender ao que se encontra disposto no artigo 227 da Constituição da República de 1988, mas, sobretudo, impedir a inserção daquelas novas subjetividades nos diversos processos de vitimização e marginalização.⁴⁹

Visto isso, torna-se claro que o envolvimento de crianças e adolescentes em ações conflitantes com a lei, sendo também, vítimas das mesmas não é uma raridade. Destarte, a proteção integral deve ser entendida como “o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos”.⁵⁰

A Doutrina da Proteção Integral visa não somente o adolescente infrator como também demarca a peculiar condição em que se encontra toda pessoa com idade inferior a dezoito anos, haja vista o desenvolvimento de sua personalidade. Na sua adaptação no território brasileiro, testifica-se que é o país, o Estado e a sociedade que se encontra em situação irregular.⁵¹

⁴⁸ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

⁴⁹ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2005, p. 16

⁵⁰ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p.18.

⁵¹ RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

A subjetividade estabelecida é a titularidade de direitos fundada nos valores e direitos humanos. Contudo, não impede que os adolescentes infratores sofram as sanções, todavia a aplicação das medidas socioeducativas deve ser realizada de maneira diferente a partir das conquistas dos Direitos Humanos e não da vertente garantista da dogmática jurídico-penal. Como exemplo disto pode-se citar a restrição do ECA ao impor que a medida de internação é aplicada como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.⁵²

A vinculação jurídica com o jovem infrator da lei não pode ser uniformizada, na realidade deve oferecer condições mínimas de possibilidades para a construção de um projeto de vida responsável pelo qual o jovem se comprometa, e isto não precisa ser dado por meio de punição, mas vias da educação nos valores humanos.⁵³

A proposta de Lei de Diretrizes Socioeducativas é incoerente por se tratar detalhadamente das medidas socioeducativas que, na verdade é a exceção e não a regra, abandonando assim as demais medidas legais, visto que a privação de liberdade de um jovem não pode ser afigurada como a única forma de solução do caso concreto que, na maioria das vezes, nem sequer oferece auxílio ao jovem. Desta forma, a Doutrina de Proteção Integral é mais do que mera adaptação legislativa, é, sobretudo, um critério assecuratório entre o discurso protetivo presente dos Direitos Humanos e as atitudes atuais dos construtores sociais.⁵⁴

⁵²RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

⁵³RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

⁵⁴RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2005.

2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

O adolescente em conflito com a lei precisa de um tratamento específico devido suas características referentes à fase da adolescência. Para entender esse confronto com a autoridade é necessário a compreensão perante as tentativas de resolução de seus conflitos internos. A transgressão é facilitada por conta da adequação à norma sem questionamentos. Comporta-se de acordo com o que se espera de um jovem e querendo, ao mesmo tempo, satisfazer seus próprios desejos é um dilema a ser avaliado, considerando-o de que ele mesmo passa por um período de reconstrução de sua identidade.⁵⁵

Nos dizeres de Mauricio Knobel, a severidade e a violência que se pretende reprimir dos jovens, acabam criando um distanciamento maior e uma agravação nos conflitos, com o desenvolvimento de personalidades e grupos sociais cada vez mais anormais.⁵⁶

A princípio o termo “adolescente em conflito com a lei” refere-se ao conflito com a lei penal. Nos textos legais faz-se a distinção da categoria menor em situação infratora e/ou de risco. Esta categoria encontra-se subdividida no Estatuto da Criança e do Adolescente por menores “de rua” e menores “da rua”, acabando com a associação feita entre pobreza e marginalidade.⁵⁷

No entanto, essas duas expressões aparecem, estatisticamente falando, juntas quando a questão é menor infrator. Não é mera coincidência, pois a marginalização é a forma mais tentadora e acessível de solucionar suas necessidades, já que não são assistidas pelo governo.⁵⁸

⁵⁵ BARBOSA, Joana Bezerra Calvacanti. *Influência e Aplicabilidade das Normas de Direito Internacional na Realidade dos Jovens em Conflito com a Lei*. UniCEUB - Programa e Mestrado em Direito. Brasília, 2008, p.18.

⁵⁶ BARBOSA, Joana Bezerra Calvacanti. *Influência e Aplicabilidade das Normas de Direito Internacional na Realidade dos Jovens em Conflito com a Lei*. UniCEUB - Programa e Mestrado em Direito. Brasília, 2008, p.13.

⁵⁷ BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei*. O Retorno da Segregação. Vol.3. Belo Horizonte, p. 66-67.

⁵⁸ BARBOSA, Joana Bezerra Calvacanti. *Influência e Aplicabilidade das Normas de Direito Internacional na Realidade dos Jovens em Conflito com a Lei*. UniCEUB - Programa e Mestrado em Direito. Brasília, 2008.

A sociedade contemporânea tem testemunhado a presença de adolescentes em atos infracionais. No entanto, é evidente o aumento da diminuição da faixa etária entre esses jovens em conflito com a lei e dos índices de violência generalizada. A cada dia ocupam, em maior parte, as páginas policiais sendo autores ou vítimas e invadem o espaço público com seus armamentos.⁵⁹

“A problemática do infrator não tem uma causa ou solução simples.”

⁶⁰ Na vida cotidiana as crianças e os adolescentes possuem situações comuns, tais como: famílias em estado de pobreza e miséria; falta de assistência de políticas sociais e na educação; violência familiar e sexual; exploração ao trabalho; aumento de desemprego dos pais; inexistência ou deficiência de equipamentos e espaços públicos de cultura, lazer e esporte; baixa cobertura dos programas sociais de atendimento à criança e ao adolescente, entre outros.⁶¹

Esses fenômenos revelam as fissuras de um sistema social com muitas injustiças e desigualdades, mostrando a violação de direitos básicos, civis, sociais e humanos. A segregação social é o cenário no qual se desenrola o drama vivido pelas crianças e jovens nas ruas, de rua e infratores.⁶²

O homem para sobreviver se adapta nas mais difíceis condições e utiliza de recursos disponíveis para buscar saídas na medida do possível. A maioria desses jovens são criados à margem do Estado (sistema), violentados pela segregação de uma política aprendendo na luta de sua sobrevivência, a linguagem da violência.⁶³

Além do mais, raramente tiveram suas reivindicações atendidas pelo Estado. Desse modo, é de se esperar crianças e os adolescentes, que vivenciam essa

⁵⁹BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei*. O Retorno da Segregação. Vol.3. Belo Horizonte

⁶⁰ BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei*. O Retorno da Segregação. Vol.3. Belo Horizonte

⁶¹BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei*. O Retorno da Segregação. Vol.3. Belo Horizonte

⁶²BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei*. O Retorno da Segregação. Vol.3. Belo Horizonte

⁶³BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei*. O Retorno da Segregação. Vol.3. Belo Horizonte

realidade, terem o ato infracional como resposta buscando a constituição de sujeitos e não de objetos do processo.⁶⁴

Jovens das mais variadas classes sociais compõem a população criminosa. Esse fato difunde o conceito que se tem de menor infrator, ou seja, crianças e adolescentes de família pobre e os abandonados que vivem nas ruas das cidades. Mas, eles ainda ganham destaque, em termos estatísticos.⁶⁵

2.1 Processo de Responsabilização

Outrora, a punição de diferentes crimes e diferenciados gêneros de delinquentes era conhecida como suplício.⁶⁶ Acontecia publicamente nas praças como forma de inibir a população demonstrando o tipo de punição que recebe uma pessoa de conduta criminosa. Em caso de arrependimento, quem detinha o poder de condenar não reconsiderava esse ato e a exibição pública de sua condenação servia de exemplo para os demais.

O suplício significa um ritual que envolve a pena corporal envolvendo a produção de determinada quantia de sofrimento gradual, assim, variavam desde a decapitação (punição em que o sofrimento não perdurava por muito tempo) até o esquartejamento (punição que objetiva uma duração maior de sofrimento, a ponto de o criminoso presenciar todas as brutalidades feitas ao seu corpo), na medida em que não fosse apenas à privação do direito de viver.⁶⁷

Além do mais, o suplício determina qual será o tipo de ferimento físico, como também sua qualidade, intensidade, o tempo de duração dos sofrimentos dependendo da gravidade do crime, do criminoso e do nível social das vítimas.⁶⁸

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual

⁶⁴ BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei.. O Retorno da Segregação*. Vol.3. Belo Horizonte

⁶⁵ BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei. O Retorno da Segregação*. Vol.3. Belo Horizonte

⁶⁶ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 33 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 11.

⁶⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 33 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 31.

⁶⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 33 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 31.

organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder.⁶⁹

“O sistema de responsabilização presente no nosso ordenamento pressupõe, portanto, a existência de crime ou contravenção como causa eficiente material e, como sujeito, pessoa menor de 18 anos de idade.”⁷⁰

Do ponto de vista do direito objetivo, crianças e adolescentes são responsáveis pelos atos infracionais desde o nascimento. A conduta praticada como crime ou contravenção é um desvalor social e determina iniciativas para coibi-lo, independentemente da idade do autor, além de ter a eficácia potencialmente de determinar movimento na máquina estatal de controle social da criminalidade, em qualquer situação. A variação ocorre na intensidade da responsabilização, entendida esta como a potencialidade de resposta incidente sobre o autor da ação geradora da intervenção estatal.⁷¹

Responsabilizar significa impor resposta determinando o resultado para a prática da conduta reveladora de desvalor social, distinguindo ordens de responsabilização dentro do gênero medidas jurídicas. Estas são instrumentos da força subordinante para a proteção do interesse jurídico em relação à força subordinada. A norma jurídica é uma regra de subordinação.⁷²

Há três medidas jurídicas possíveis: as penas, as sanções e os interditos. São destinadas a garantir a subordinação das normas jurídicas e representar

⁶⁹ FOUCALT, Michel. *Vigiar e Punir*. 33 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 32.

⁷⁰ PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011.

⁷¹ PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011.

⁷² PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011.

objetivamente as conseqüências decorrentes do descumprimento da lei e a violação do interesse jurídico do subordinante⁷³, bem como assegurar a segurança da ordem pública.

O doutrinador Paulo Afonso Garrido de Paula, defende duas medidas jurídicas a entrar nesse rol, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas encontradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 98⁷⁴ e 112⁷⁵, respectivamente. As primeiras são dedicadas às crianças menores de doze anos de idade e a segunda, aos adolescentes entre doze e dezoito anos de idade. Cabe ressaltar que ambas são compostas de medidas de espécie, entre as primeiras o tratamento é psicológico ou de saúde e entre as últimas, a medida branda da advertência e a severa de internação.⁷⁶

Ambas são dotadas de coercibilidade e têm como fato gerador o reconhecimento de uma prática delituosa equiparada ao crime ou contravenção, pressupondo um sistema de apuração que contempla as garantias fundamentais dispostas no artigo 5º da Constituição Federal e do artigo 227 da mesma Carta. Materializam-se em resposta a essas condutas que pressupõem o reconhecimento do erro e a reprovabilidade delas.⁷⁷

As finalidades das medidas de proteção e das sócio-educativas alcançam o ser humano em desenvolvimento e ultrapassam a prevenção especial e geral,

⁷³ PAULA, Afonso Garrido de. *ATO INFRACIONAL E NATUREZA DO SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011.

⁷⁴ Artigo 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta.

⁷⁵ Artigo 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art.101, I a VI.

⁷⁶ PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011, p. 33-34.

⁷⁷ PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011, p. 33-34.

tendo por indicar uma interferência no processo de aquisição de valores e a definição de comportamentos por meio da educação ou mesmo tratamento.

“Por fim, estão inseridas em um sistema diverso, diferenciado do civil e do penal, representando consequências próprias de um ramo autônomo do nosso ordenamento jurídico”⁷⁸, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90). Tem como base normativa internacional e regras constitucionais, sendo distinguido por princípios próprios contando com diploma legal específico que o diverge das demais subdivisões.⁷⁹

As medidas devem ser analisadas na sua integralidade, ainda que sobressaia algum elemento, pois importa em desconsiderar do todo e das demais medidas contempladas no sistema, “razão da dificuldade de alguns em compor uma doutrina harmônica quanto ao sistema de responsabilização de crianças e adolescentes em razão da prática de atos infracionais”⁸⁰.

2.2 Medidas Socioeducativas

O Estado, a família e a própria sociedade possuem papéis fundamentais quando o assunto é referente à criança e ao adolescente no mundo criminal. Dentre vários meios, têm-se as medidas socioeducativas que são aplicadas com o fim de reeducar os jovens infratores enfatizando no aspecto pedagógico, na escolarização, e outros.

⁷⁸ PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011.

⁷⁹ PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. de 2011, p. 33-34.

⁸⁰ PAULA, Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2011, p. 33-34.

A medida protetiva sempre será consequência da responsabilização do ato delituoso. E, por ser restritiva de direito, inclusive da liberdade, a medida possui caráter penal.⁸¹

[...] as medidas sócio-educativas, e, portanto, também a liberdade assistida, representam, mesmo fora de uma imputação de responsabilidade penal, uma consequência jurídica ligada à apuração da realização de um fato sobre o qual recai um julgamento “objetivo” de desvalor social – e, portanto, implica na limitação de direitos. Por isso estão excluídas para menores de 12 anos, estão acompanhadas por um regime processual que visa a proteger o menor contra uma incidência arbitrária destas sobre a sua pessoa e são sempre “substituíveis”, e, deve-se acreditar, independentemente da gravidade da infração, por uma das medidas de proteção, em favor do adolescente e para melhor tutela do seu direito de integração social.⁸²

Como resposta pela delinquência juvenil, as legislações novas e antigas relacionam as seguintes medidas: a advertência; a prestação de serviço; a liberdade assistida; a semiliberdade; e a internação em estabelecimento educacional.⁸³

A advertência significa uma repreensão judicial visando sensibilizar e esclarecer quais as consequências de uma reincidência infracional. A prestação de serviço é a realização de tarefas gratuitas e serviços comunitários por um período de tempo. A liberdade assistida prevê o acompanhamento dos adolescentes pelas equipes psicossociais na finalidade de oferecer atendimento nas políticas públicas. A semiliberdade acolhe o adolescente que poderá ser ausentar para atividades externas permanecendo os finais de semana com a família, desde que não descumpra as regras. A internação é a privação total da liberdade do adolescente.⁸⁴

A liberdade assistida é a medida mais branda, apresenta melhores condições de êxito e é direcionada a interferir no âmbito familiar e social do adolescente. Já a internação é a medida mais severa por ser privativa de liberdade e apresenta as piores condições para produzir efeitos positivos. A semiliberdade de

⁸¹ SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilização Penal Juvenil ou o Mito da Imputabilidade Penal*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2011, p. 57-59.

⁸² CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 396.

⁸³ SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilização Penal Juvenil ou o Mito da Imputabilidade Penal*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2011, p. 57-59.

⁸⁴ TJDF. *Medidas Socioeducativas*. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_medida.asp>. Acesso em: 30 set. de 2011.

maneira atenuada recebe as mesmas observações da internação, mas será enfatizada no tópico seguinte.⁸⁵

Possuem, também, um caráter pedagógico e mesmo pertencendo ao gênero das penas não passam de sanções impostas aos jovens. “A política criminal aparta-os da sanção penal comum, mas os submete ao regime do Estatuto próprio”.⁸⁶

Os direitos humanos têm sua importância nessa questão, principalmente ao afirmar o caráter penal das medidas, pois elas só podem ser impostas observando o critério da estrita legalidade. Deste modo, a sua execução tem que ser jurisdicionada e ser cautelosa para não ferir os direitos dos jovens vedando ou limitando a liberdade sem motivo previsto por lei.⁸⁷

Em relação aos princípios garantistas do Direito Penal Comum e do Direito Penal Juvenil (Especial), são necessários serem invocados com o fim de que o jovem não seja punido com mais rigidez do que seria o adulto, se ambos forem autores de um fato idêntico.⁸⁸

Segundo a redação dada pelo artigo 228⁸⁹ da Constituição Federal e a do artigo 27⁹⁰ do Código Penal Brasileiro, o adolescente é inimputável penalmente. Todavia, é imputável perante as normas da legislação especial nº 8.069/90, estando

⁸⁵ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 364-365.

⁸⁶ SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilização Penal Juvenil ou o Mito da Imputabilidade Penal*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2011, p. 57-59.

⁸⁷ SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilização Penal Juvenil ou o Mito da Imputabilidade Penal*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2011, p. 57-59.

⁸⁸ SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilização Penal Juvenil ou o Mito da Imputabilidade Penal*. Disponível em: <http://www.mpdf.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2011, p. 57-59.

⁸⁹ Artigo 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

⁹⁰ Artigo 27. Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

sujeito às medidas previstas nessa Lei, conforme reza o artigo 104⁹¹. Porém, assegurando-lhe direitos e garantias, exige do infrator uma conduta social compatível com o ordenamento jurídico moral, ficando-o passível das medidas socioeducativas.⁹²

O Estatuto da Criança e do Adolescente mostra ser amplo em relação às garantias processuais referentes ao jovem infrator levando em consideração as peculiaridades dos adolescentes reveladas imaturas no âmbito emocional, intelectual e mental, para efeitos penais. Desse modo, objetiva uma forma de reintegrá-lo através das medidas socioeducativas.⁹³

No plano do ato infracional, o Estatuto prevê no artigo 112, *in verbis*, as medidas de caráter socioeducativo e protetivo aplicadas ao adolescente infrator e por se tratar de rol taxativo é vedada a imposição de qualquer outra medida diversa daquelas previstas nos incisos.⁹⁴

Art.112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

As medidas socioeducativas podem ser aplicadas de forma cumulada ou isolada, conforme o artigo 99⁹⁵, e dependendo da gravidade do ato infracional ou dos antecedentes o adolescente poderá receber uma medida de menor ou maior potencial.⁹⁶

⁹¹ Artigo 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

⁹² FILHO, Nazir David Milano e Rodolfo Cesar Milano. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2 ed. São Paulo: Editora Leud, 2004, p. 121.

⁹³ FILHO, Nazir David Milano e Rodolfo Cesar Milano. *Da Apuração de Ato Infracional e a Responsabilidade Civil da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Leud, 1999, p. 16.

⁹⁴ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 362.

⁹⁵ Artigo 99. As medidas previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

⁹⁶ FILHO, Nazir David Milano e Rodolfo Cesar Milano. *Da Apuração de Ato Infracional e a Responsabilidade Civil da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Leud, 1999, p. 125.

O artigo 114⁹⁷ do Estatuto estabelece que a imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do artigo 112 pressupõe a existência de provas de materialidade e de autoria da infração, ressalvada a hipótese de remissão⁹⁸.

A competência legítima para a aplicação das medidas socioeducativas cabe à autoridade judiciária, sob pena de ferir-se no princípio do juiz natural.⁹⁹ Em relação ao promotor de justiça da infância e da juventude é competente apenas nos incisos I, II, III, IV e VII, quando se trata de concessão de remissão com aplicação de medida.¹⁰⁰

Cabe ressaltar que, o Código de Menores (Lei nº 6.697/79), também conhecido como Código Mello Matos, não contribuía na condição de indignidade vivida pelas crianças e adolescentes brasileiros e não os reconhecia como sujeitos dos seus direitos, apesar de ser caracterizado como tutelar e ser um instrumento de proteção e assistência para eles. Assim, repassava a ideia de que eles não tiveram a opção pela vida marginal e delinquencial, ao contrário, partia do pressuposto de que a todos eram oferecidas iguais oportunidades de ascensão social.¹⁰¹

Deve haver uma reação rigorosa contra o etiquetamento do criminoso decorrente apenas da condição social resultando no entendimento de que a pobreza leva a delinquência. Entretanto, há situações de vida que se apresentam tão adversas em que o indivíduo não conseguiu superar e, assim, acaba impulsionando-o, especialmente quando se trata de adolescente, à prática de atos antisociais.¹⁰²

⁹⁷ Artigo 114. A imposição das medidas previstas nos incs. II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

⁹⁸ Artigo 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

⁹⁹ FILHO, Nazir David Milano e Rodolfo Cesar Milano. *Da Apuração de Ato Infracional e a Responsabilidade Civil da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Leud, 1999, p. 125.

¹⁰⁰ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 362.

¹⁰¹ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p.

¹⁰² CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p 364.

Segundo o que retrata o Estatuto, no pertinente à diminuição e a prevenção da criminalidade infanto-juvenil, como também, a recuperação do delinquente, se darão com a aplicação das políticas sociais básicas, sociais assistenciais e dos programas de proteção especial. Deste modo, vê-se que o Estado está cumprindo seu papel institucional e indelegável na área da promoção social.¹⁰³

Portanto, a proposta estabelecida para o adolescente autor de ato infracional é de que, no contexto da proteção integral, a ele sejam aplicadas as medidas socioeducativas de caráter não punitivo, tendentes a interferir no seu processo de desenvolvimento objetivando melhor compreensão da realidade e efetiva integração social.¹⁰⁴

2.2.1 Medida Socioeducativa de Semiliberdade

A semiliberdade, a qual faz parte das medidas socioeducativas de privação de liberdade de locomoção, é executada pela ação repressiva do Estado em relação ao autor do crime, ou seja, o adolescente tido como violador de bens jurídicos.¹⁰⁵

Esta medida encontra-se prevista no artigo 120 e parágrafos, *in verbis*, e, é a mais restritiva da liberdade pessoal logo após o regime de internação.¹⁰⁶

Art.120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitando a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§1º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§2º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

¹⁰³ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 364.

¹⁰⁴ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 364.

¹⁰⁵ FRASSETO, Flávio Américo. *Execução da Medida Sócio-Educativa de Internação: primeiras linhas de uma crítica garantista*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 22 set. 2011, p. 305.

¹⁰⁶ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 394.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prescreve aos adolescentes medidas severas semelhantes àquelas previstas aos adultos, sendo ambos os infratores do sistema.¹⁰⁷ Deste modo, estabelece em seu artigo 114¹⁰⁸, já citado no tópico anterior, um rol de garantias que deferem um amplo direito de se defenderem de tais medidas a eles reservadas, como o caso do regime de semiliberdade.

As garantias estão estabelecidas nos artigos 110 e 111, *in verbis*, da mesma Lei, em plena relação processual, concomitantemente com o artigo 5º, inc. LV¹⁰⁹ da Constituição Federal, com os princípios¹¹⁰ estabelecidos na matéria das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores de 1984 (Regras de Beijing) e no artigo 40¹¹¹ da Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989.

¹⁰⁷ FRASSETO, Flávio Américo. *Execução da Medida Sócio-Educativa de Internação: Primeiras Linhas de uma Crítica Garantista*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 22 set. 2011, p. 307.

¹⁰⁸ Artigo 114. A imposição das medidas previstas nos incs. II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

¹⁰⁹ Artigo 5º. LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

¹¹⁰ DHNET. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm>. Acesso em: 20 set. 2011.

¹¹¹ Artigo 40. 1 – Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança, a quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e valor, e fortalecerão o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade. 2 – Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados Partes assegurarão, em particular; a. que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram detidos; b. que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias: i) ser considerada inocente enquanto não for comprovada sua culpabilidade conforme a lei; ii) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou seus representantes legais, das acusações que pesam contra ele, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação e a apresentação de sua defesa; iii) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levar em consideração especialmente sua idade ou a situação de seus pais ou representantes legais; iv) não ser obrigada a testemunhar ou se declarar culpada, e poder interrogar as testemunhas de acusação, bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade de condições; v) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas à revisão por autoridade ou órgão judicial superior competente, independente e imparcial, de acordo com a lei; vi) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo.

Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:
I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente;

II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa;

III - defesa técnica por advogado;

IV - assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei;

V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

As normas e princípios regulados no regime de internação, são aplicados no regime de semiliberdade, na realidade, é uma técnica legislativa adequada em que, no confronto dessas duas medidas, o elemento da identidade prevalece sobre o da diferença. Apesar da limitação quantitativa, possuem uma qualidade restritiva de liberdade e, ao mesmo tempo, institucionalizante o que leva ser o elemento que as diferencia das demais medidas socioeducativas, com o fim de limitar a aplicação e as consequências no interesse e proteção do menor.¹¹²

Tanto a medida de semiliberdade, quanto a de internação se diferenciam das outras, por serem mais quantitativas do que qualitativas, visto que, é previsto a realização de atividades externas, tais como cursos profissionalizantes, atividades educacionais, mercado de trabalho. Exposto isso, segundo o artigo 119¹¹³ do ECA, é encargo do orientador matricular o adolescente que chega na Unidade e

3 – Os Estados Partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular: a) o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais; b) a adoção, sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais. 4 – Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias e ao tipo de delito.

¹¹² CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, 2000, p. 394.

¹¹³ Artigo 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, a sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso.

acompanhá-lo no desenvolvimento escolar, buscar inseri-lo no mercado de trabalho, assim como cursos no sentido da profissionalização.¹¹⁴

Segundo o §2º¹¹⁵ do artigo 120 do presente Estatuto, podem ser aplicadas as disposições da internação (artigo 121, *in verbis*) à semiliberdade. Essa remissão explícita pelo legislador perante a cláusula “no que couber” precisa, necessariamente, ater-se às limitações e extensões desta interpretação, pois a internação tem maior gravidade sancionatória do que a semiliberdade.¹¹⁶

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior; o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

No caso de haver dúvida, as disposições que se apresentarem desfavoráveis aos interesses e aos direitos do adolescente não serão estendidas à semiliberdade. Assim, cabe aplicar apenas as disposições que forem favoráveis e que esteja ligada à finalidade de limitar a incidência sancionatória, peculiares e exclusivas da medida de internação.¹¹⁷

Por exemplo, é possível aplicar, no caso, a norma que atribui à equipe técnica a competência de decidir sobre o conteúdo das atividades externas (artigo 121,

¹¹⁴ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 390.

¹¹⁵ Artigo 120. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

¹¹⁶ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 394-395.

¹¹⁷ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 395.

§1º¹¹⁸), como também, o princípio do respeito da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento (artigo 121¹¹⁹, *caput*).¹²⁰

A medida de semiliberdade traz considerações favoráveis para o adolescente infrator, partindo do ponto de vista da política de sua implementação. A equipe técnica capacitada pela realização das atividades externas desvinculadas da jurisdição visa, exclusivamente, a integração social do menor. A escolarização e a profissionalização são uma obrigação e um direito do adolescente e é dever da autoridade utilizar de recursos provenientes na comunidade com a finalidade de inserir o adolescente em instituições escolares e de formação profissional. E, sobretudo, a frequência à escola e as outras atividades externas servirão para a integração do menor na sua comunidade natural.¹²¹

O disposto no artigo 185¹²² do ECA, também pode ser estendido à semiliberdade, o qual diz que a medida de internação não pode ser implementada em um estabelecimento carcerário, sendo assim, o adolescente é encaminhado a um estabelecimento com as características requeridas pelo artigo 123¹²³, da mesma lei, e situado na sua comarca de origem. Torna-se claro que a lei está direcionada no caso de restrição de liberdade para o melhor favorecimento da integração do adolescente em sua comunidade, na medida do possível.¹²⁴

¹¹⁸ Artigo 121. § 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

¹¹⁹ Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

¹²⁰ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 395

¹²¹ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 397

¹²² Artigo 185. A internação, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional. § 1º. Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima. § 2º. Sendo impossível a pronta transferência, o adolescente aguardará sua remoção em repartição policial, desde que em seção isolada dos adultos e com instalações apropriadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco dias, sob pena de responsabilidade.

¹²³ Artigo 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

¹²⁴ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 397

A integração na comunidade e na sociedade é o fulcro da nova disciplina do adolescente infrator, que deve permitir reverter, finalmente, a injusta praxe da criminalização da pobreza e da falta de meios.¹²⁵

Mesmo diante da carência na estrutura que não permite a execução dos artigos 123 e 185 mencionados, a institucionalização da semiliberdade, como da internação, deve ser considerada como uma resposta aos casos de infração dos adolescentes capaz de favorecer a integração social e atenção familiar e social, dos quais o menor infrator é, na maioria das vezes, a vítima.¹²⁶

O artigo examinado representa um grande desafio político e de civilização para o Estado, no sentido de lutar e criar condições, tanto materiais quanto jurídicas, favoráveis aos menores possibilitando a eles uma vida digna da pessoa humana, no que dispõe o artigo 227¹²⁷ da Constituição Federal.

¹²⁵ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 397.

¹²⁶ CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2000, p. 398.

¹²⁷ Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3 SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE) E A EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntos, instalaram um sistema de “proteção geral de direitos” após dispor de todos os procedimentos, princípios e direitos das crianças e dos adolescentes, com a finalidade de efetivar a implementação da Doutrina de Proteção Integral.¹²⁸

Nesta Doutrina, conhecida como Sistema de Garantia de Direitos, são incluídos princípios e normas que regem a política desses menores. Políticas administradas pelas três esferas do Poder Público (União, Estados e Distrito Federal) e pelos três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), além da sociedade civil. Incluem-se dentro do sistema, subsistemas destinados às políticas básicas sociais, à proteção especial, à assistência social e à justiça, todos direcionados para o público alvo.¹²⁹

As regras e critérios possibilitam a construção de um subsistema à parte, que atua sobre esse ambiente específico relacionados aos adolescentes. Para ela dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual se relaciona e sofre interferências dos demais subsistemas internos mencionados.¹³⁰

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde

¹²⁸ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹²⁹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹³⁰ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa.¹³¹

Tal processo, democrático e estratégico, constitui-se de uma política pública direcionado a um tema polêmico que apreende a mídia, a opinião pública e diversos setores da sociedade brasileira, ou seja, à inclusão do adolescente em conflito com a lei. Discorre sobre o que deve e pode ser feito nas situações de violência envolvendo adolescentes, seja como autor infracional, seja como vítima com relação aos direitos no cumprimento de medida socioeducativa, além de correlacionar e demandar iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.¹³²

Esse projeto reafirma o objetivo do ECA no que diz respeito a natureza pedagógica da medida socioeducativa quando parte da necessidade de organizar parâmetros e procedimentos mais justos e objetivos para evitar a discricionariedade. Para isso, inspira-se por meio dos acordos internacionais em direitos humanos e, especialmente, na área de direitos de crianças e adolescentes, dos quais o Brasil é signatário.¹³³

As medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) são priorizadas pelo SINASE em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação). O que se pretende é reverter o crescimento dos adolescentes na internação e ir de encontro da sua eficácia invertida, já que, foi provado que a rigorosidade das medidas não tem apresentado melhoras na inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.¹³⁴

O SINASE também deu como prioridade a municipalização dos programas de meio aberto e a constituição de redes de apoio nas comunidades. E, por

¹³¹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006, p.33.

¹³² BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹³³ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹³⁴ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

outro lado, intento em garantir o direito à convivência familiar, comunitária e cultural dos internos, esse projeto focou na regionalização dos programas de privação de liberdade.¹³⁵

O SINASE, enquanto sistema integrado articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantias de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.¹³⁶

Além disso, deve servir como fonte de produção de dados e informações os quais propiciam a construção e o desenvolvimento de novos planos, políticas e ações visando aos menores garantia de seus direitos, e, assim, amenizando a vulnerabilidade e a exclusão social que muitos ainda estão expostos.¹³⁷

Visto o exposto, a república poderá ir em frente e avançar na garantia que a nação brasileira tanto prioriza, qual seja: a criança e o adolescente. Assim, são criadas condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser visto como um problema e passe a ser compreendido como uma prioridade social em nosso país.¹³⁸

De acordo com o site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a 1ª Vara da Infância e da Juventude não tem papel executivo na execução das medidas socioeducativas. Elas são executadas por intermédio da equipe interprofissional da SEMSE (Seção de Medidas Socioeducativas) que tem a finalidade

¹³⁵ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹³⁶ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹³⁷ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹³⁸ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

de estruturar uma rede de atendimento visando o cumprimento das sentenças impostas aos adolescentes pelo Juiz.¹³⁹

3.1 Princípios do SINASE

Os princípios norteadores do SINASE apresentam-se juntamente com àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.¹⁴⁰

A dedicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos a vários valores possibilitou a garantia do direito da pessoa humana aos humanos no momento que esses valores se consubstanciaram na prática. Desta forma, é necessário que sejam conhecidos e vivenciados durante o atendimento socioeducativo pelos adolescentes, de forma igualitária. O adolescente tem que ser reconhecido como sujeito de uma coletividade que compartilha esses valores, já que é garantido a ele pleno acesso aos seus direitos e às condições de uma vida digna.¹⁴¹

Os direitos da criança e do adolescente são assegurados pela promoção e defesa sob a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado de acordo com os dispositivos do artigo 227¹⁴² da CF e do artigo 4º¹⁴³ do ECA. As atribuições desses atores sociais são diferenciadas, contudo o trabalho de

¹³⁹ TJDF. *Medidas Socioeducativas*. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_medida.asp>. Disponível em: 30 set. de 2011.

¹⁴⁰ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁴¹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁴² Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

¹⁴³ Artigo 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

responsabilização e de conscientização de cada um tem que ser contínuo e recíproco assim nenhum pode deixar de interagir uns com os outros.¹⁴⁴

A co-responsabilidade, ainda, implica em fortalecer as redes sociais de apoio, especialmente para a promoção daqueles em desvantagem social, conjugar esforços para garantir o comprometimento da sociedade, sensibilizando, mobilizando e conscientizando a população em geral sobre as questões que envolvem a atenção ao adolescente em conflito com a lei e, sobretudo, superar práticas que se aproximem de uma cultura predominantemente assistencialista e/ou coercitiva.¹⁴⁵

A adolescência é uma fase de grande importância para o desenvolvimento humano, a constituição do sujeito em seu meio social e a construção de sua subjetividade. Os direitos e responsabilidades do adolescente (sujeito de direito) como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento estão distribuídas no artigo 227, §3º da CF e nos artigos 3º¹⁴⁶, 6º¹⁴⁷ e 15º¹⁴⁸ do ECA. Assim, para que o desenvolvimento dos adolescentes nessa etapa da vida seja pleno é fato a essencialidade das condições sociais adequadas fornecidas à consecução de todos esses direitos que lhe são atribuídos.¹⁴⁹

O princípio constitucional de prioridade absoluta não é afetado em caso do adolescente encontrar-se em uma situação de conflito com a lei, conforme o artigo 227 da CF e do artigo 4º do ECA, anteriormente mencionados. Assim sendo, é de competência dos atores sociais - Estado, família e sociedade - a máxima atenção e cuidado com esse público. Ressalta-se que todos os direitos garantidos pelo ECA devem

¹⁴⁴ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁴⁵ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁴⁶ Artigo 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

¹⁴⁷ Artigo 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

¹⁴⁸ Artigo 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

¹⁴⁹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

estar presentes na elaboração das políticas públicas que focam nos adolescentes nessa condição peculiar.¹⁵⁰

Quanto à legalidade, prevista no inciso II¹⁵¹ do artigo 5º da CF, prevê que ninguém será obrigado de fazer ou não alguma coisa senão em virtude de lei e é imprescindível na aplicação, execução e atendimento das medidas socioeducativas. Caso ocorra alguma postura contrária à legislação de um agente ou a administração, o ECA estabelece normas para responsabilizá-los.¹⁵²

O devido processo legal deve ser respeitado e a elevação do adolescente como sujeito de direito vem da observação rigorosa deste princípio. Ele abrange vários direitos e garantias, tais como: direito ao silêncio, juiz imparcial, fundamento de todas as decisões, direito ao contraditório e ampla defesa, presunção de inocência, direito de ser acompanhado pelos pais ou responsáveis, dentre outros.¹⁵³

O processo socioeducativo não pode ser desenvolvido isoladamente do convívio social, por isso estão presentes os princípios da excepcionalidade, da brevidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. Por esse motivo, a aplicação da medida deve ocorrer quando for imprescindível nos exatos termos da lei e no menor tempo possível, em especial a privação de liberdade.¹⁵⁴

O Poder Público é o responsável por adotar as medidas garantindo, de fato, o direito à segurança, à integridade física e à incolumidade. Esse dever decorre da

¹⁵⁰ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁵¹ Artigo 5º. II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

¹⁵² BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁵³ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁵⁴ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

responsabilidade que o Estado tem de reparar qualquer dano causado ao adolescente sob sua custódia.¹⁵⁵

A submissão a uma medida tem que ser fundamentada no respeito à equidade, além de considerar as necessidades psicológicas, sociais e pedagógicas do adolescente. Não basta ser apenas pelo ato a ele atribuído. A medida tem como objetivo possibilitar a inclusão social de forma mais célere e o pleno desenvolvimento como pessoa.¹⁵⁶

A incompletude institucional caracteriza-se na lógica de que a política de atendimento da medida não deverá ser feita de forma isolada, mas por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, como dispõe o artigo 86¹⁵⁷ do ECA. Busca assegurar aos adolescentes a proteção integral. A efetivação das garantias dos direitos se dá mediante a operacionalização da formação da rede integral de atendimento, além disso, contribui para o processo de inclusão social.¹⁵⁸

O adolescente com deficiência tem que receber um tratamento especializado, por parte do Estado e da sociedade, visando o respeito de suas condições peculiares, a fim de evitar que ele seja colocado em uma posição de risco e desvantagem no sistema.¹⁵⁹

A medida socioeducativa e o início do atendimento devem ser executados no limite geográfico do município para o fortalecimento das relações da

¹⁵⁵ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁵⁶ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁵⁷ Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

¹⁵⁸ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁵⁹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

comunidade e da família dos adolescentes. A municipalização está prevista no artigo 88, inciso I¹⁶⁰ do ECA.¹⁶¹

É garantido a descentralização político-administrativa, citada no artigo 204, I,¹⁶² da CF, perante a criação e manutenção de programas específicos taxados no rol inciso II¹⁶³ do artigo 88 do ECA, entre eles, os conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente.¹⁶⁴

Ao afirmar que o poder emana do povo e com isso, poderá haver participações direitas, a Constituição Federal no artigo 204, II,¹⁶⁵ prevê a gestão democrática e participativa tanto na formulação da política pública, quanto no controle das ações em todos os níveis. Assim, exige-se participação no atendimento de menores mediante um contato duradouro com os Conselhos dos Direitos e Tutelares, a comunidade e a sociedade civil organizada.¹⁶⁶

Destinação de recursos financeiros para o atendimento das medidas socioeducativas e para a área que trabalha com crianças e adolescentes. A corresponsabilidade por decorrência da descentralização político-administrativa é compartilhada pelos entes da Federação (União, Estado, Distrito Federal e Município).¹⁶⁷

¹⁶⁰ Artigo 88. I - municipalização do atendimento.

¹⁶¹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁶² Artigo 204. I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.

¹⁶³ Artigo 88. II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

¹⁶⁴ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁶⁵ Artigo 204. II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

¹⁶⁶ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁶⁷ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

O ECA cita, também, como diretriz da política de atendimento no artigo 88, VI¹⁶⁸, a mobilização da opinião pública no entendimento de que é indispensável a participação dos diversos segmentos da sociedade. Sua importância se dá na efetiva elevação dos menores para a condição de sujeito de direitos. Desde o processo dos infratores da lei até a aplicação da medida socioeducativa, tem que ter atenção redobrada. Assim, as discussões feitas com a população favorecem a construção de uma sociedade mais tolerante e inclusiva, já que aos adolescentes infratores recai muito pedido de repressão e isso tem desrespeito aos princípios e direitos constitucionais aplicados a eles.¹⁶⁹

3.2 Parâmetros Socioeducativos da Medida de Semiliberdade

Segundo o SINASE, as disposições dos parâmetros socioeducativos, estão organizadas em eixos estratégicos. Uma de suas distribuições atinge os aspectos comuns a todos os programas ou entidades que executam a internação provisória e as medidas socioeducativas mencionados a seguir.¹⁷⁰ O parâmetro da educação teve um subtítulo específico neste trabalho pela sua importância.

Na visão do suporte institucional e pedagógico, esses programas e entidades deverão estar inscritos no Conselho Municipal/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Conter um projeto pedagógico que, visando atingir um público alvo, tenha capacidade de atendimento, realização de atividades,

¹⁶⁸ Artigo 88. VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

¹⁶⁹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁷⁰ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

referencial teórico-metodológico, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação.¹⁷¹

Assim, devem ter uma estrutura física adequada para o desenvolvimento das propostas pedagógicas. Ter critérios objetivos quanto ao perfil e habilidade da equipe integrante do atendimento socioeducativo que executarão essas propostas. A eles são garantidos encontros frequentes para o estudo social dos adolescentes.¹⁷²

Construir instrumentos para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos aos adolescentes, sendo estes realizados de forma individual e/ou em grupo. No caso individual é necessária a participação da família e do infrator.¹⁷³

Consolidar os dados de entrada e saídas mensalmente, registrar o perfil do adolescente, sua situação perante a justiça, a tipificação do ato infracional, escolarização, profissionalização antes e durante o cumprimento de medida e renda familiar. Os relatórios devem ter prazos a serem respeitados. Em relação ao cumprimento da medida o processo de auto-avaliação tem que ser favorecido.¹⁷⁴

Logo após a apreensão ou admissão do adolescente é garantido um atendimento especializado psicossocial e jurídico. As entidades e/ou os programas devem ser mapeados, como também os equipamentos sociais públicos e comunitários

¹⁷¹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁷² BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁷³ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁷⁴ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

viabilizando oferta de políticas públicas. As ações dos profissionais e dos adolescentes devem ser normatizadas com regras claras e explícitas.¹⁷⁵

Os recursos financeiros são garantidos para que seja possível a participação do adolescente e de sua família nas atividades socioeducativas desenvolvidas e, também, para oferecer atividades propostas no projeto pedagógico. Todavia, devem articular-se para melhor celeridade nos procedimentos com a Vara da Infância e da Juventude e outros Órgãos e Serviços Públicos e com as demais entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo.¹⁷⁶

O mapeamento nos âmbitos local, municipal e estadual facilitará o acesso das políticas públicas nas ofertas de alimentação, vestimentas, escolarização, atendimento na área de saúde, etc. As relações mantidas com as outras entidades em caso de regressão ou progressão de uma medida para dar continuidade ao trabalho e a execução do atendimento deverá ser descentralizado.¹⁷⁷

Normatizar ações tanto dos profissionais quanto dos adolescentes, e, com isso, é necessário construir documentos como regimentos internos, manuais, etc. Com relação aos profissionais, a equipe se reunirá em encontros frequentes.¹⁷⁸

Para fortalecer a inclusão étnico-racial e de gênero nos programas é importante ter a garantia de assegurar e consolidar parcerias. Combater discriminação, promover igualdade para combater a injustiça e a exclusão social. Garantir equidade nos atendimentos e promover a auto-estima. Programar ações que valorizem o adolescente com a participação da família e comunidade. Configurar canal de comunicação abordando assuntos como gravidez, aborto, maternidade e paternidade, violência,

¹⁷⁵ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁷⁶ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁷⁷ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁷⁸ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

exploração sexual, etc. Capacitar os profissionais, realizar oficinas pedagógicas que foquem as diferenças e inserir nas fichas dos adolescentes o requisito “cor” permitindo um diagnóstico mais preciso.¹⁷⁹

Quanto ao esporte, cultura e lazer também deve ser feito parcerias visando o cumprimento dos artigos 58¹⁸⁰ e 59¹⁸¹ do ECA e por conta de ofertas de programas culturais pelas ONG’s, políticas públicas e iniciativa privada. Tornar favorável o acesso a programações culturais, esportivos e de lazer. As atividades esportivas e de lazer serão instrumentos de inclusão social. Assegurar espaço a diferentes manifestações culturais dos adolescentes, possibilitar a participação deles em programas esportivos com alto rendimento, com exceção da internação provisória. Por meio dessas atividades deve promover o ensinamento de valores e garantir que sejam efetivamente realizadas, assim como assegurar o espaço físico.¹⁸²

Observando o parâmetro da saúde, deve consolidar parcerias visando o cumprimento dos artigos 7¹⁸³, 8¹⁸⁴, 9¹⁸⁵, 11¹⁸⁶ e 13¹⁸⁷ do ECA e também com a Secretaria de Saúde do Município para desenvolver programas especiais que atendam os adolescentes. Garantir a equidade no acesso à população que se encontra no atendimento socioeducativo e o acesso ao tratamento de qualidade para pessoas com transtornos mentais, oferecer grupos para a discussão de temas sobre a sexualidade e

¹⁷⁹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁸⁰ Artigo 158. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.

¹⁸¹ Artigo 159. Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação.

¹⁸² BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁸³ Artigo 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

¹⁸⁴ Artigo 8º. É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

¹⁸⁵ Artigo 9º. O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

¹⁸⁶ Artigo 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

¹⁸⁷ Artigo 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

direitos sexuais e assegurar ao adolescente o direito à saúde de qualidade na rede pública. A equipe tem que ser habilitada para acompanhar e atender de maneira individualizada os adolescentes especiais. Isso e vários outros previstos no SINASE.¹⁸⁸

No âmbito familiar e comunitário estão previstos muitas coisas importantes, dentre eles, a garantia de um atendimento às famílias dos adolescentes com métodos que assegurem relações efetivas, condições de sobrevivência a políticas públicas visando o seu fortalecimento. Ampliar o conceito de família com quem possui vínculo respeitando os arranjos familiares, realizar visitas domiciliares com o intuito de verificar a necessidade socioeconômica e afetiva além de encaminhá-las aos programas. Prever nesta metodologia, o atendimento individualizado, familiar e em grupo; elaboração do plano familiar de atendimento; visitas domiciliares, etc.¹⁸⁹

Visando cumprir o artigo 69¹⁹⁰ do ECA é dever consolidar parcerias com as Secretarias de Trabalho ou órgãos similares, garantir a possibilidade de desenvolvimento de competências e habilidades básicas, específicas e de gestão para os adolescentes. Oferecer a eles uma formação profissional e também educação profissional técnica de nível médio com certificação e favorecer a entrada no mercado de trabalho. Encaminhá-los ao mercado de trabalho por meio de estágios remunerados fornecidos a partir de convênios com empresas públicas e privadas. Priorizar vagas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Desenvolver atividades de geração de renda e promover ações de orientação conscientização e capacitação dos adolescentes sobre seus direitos e deveres com relação à previdência social, além da sua importância e proteção dada ao trabalhador e sua família.

Por fim, o que compõe o conjunto de ações do núcleo de intervenção estratégica da segurança preventiva são a estruturação e organização das ações do cotidiano socioeducativo e o investimento nas medidas de prevenção. Assegurar que a

¹⁸⁸ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁸⁹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

¹⁹⁰ Artigo 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

organização das unidades de atendimento socioeducativo favoreça em uma melhor convivência entre os profissionais e adolescentes. Receber fiscalização periódica nos programas socioeducativo, além de assegurar que o processo de seleção dos profissionais seja orientado pelo projeto pedagógico e, ainda, que eles sejam preparados em resolver situações críticas. Oferecer periodicamente treinamentos de segurança, treinar os profissionais para que ajam com discernimento e objetividade nos momentos de situações-limites do atendimento. Assegurar revista às famílias, assegurar a contenção do adolescente somente em situações extremas, criar regras e mecanismos ágeis na substituição de profissionais quando adotarem condutas desleais e, também, investir na capacitação introdutória e contínua de todos os envolvidos no atendimento socioeducativo.¹⁹¹

3.2.1 Parâmetros da Gestão Pedagógica

As ações socioeducativas contribuem para a formação do adolescente, a qual virá a ser um cidadão autônomo e solidário capaz de se relacionar bem consigo mesmo tomando suas decisões fundamentadas, com as outras à sua volta e com as coisas que integra sua circunstância. Tudo isso, sem retornar à prática delituosa.¹⁹²

Os parâmetros da gestão pedagógica para as entidades e/ou programas de atendimento proporciona aos adolescentes pleno acesso aos direitos a eles proporcionado e às oportunidades para se superarem por causa da situação de exclusão em que se encontram. Terão acessos para formar valores buscando a participação no meio social e atribuir novos significados de valores.¹⁹³

O atendimento tem que ser organizado observando-se o princípio da incompletude institucional, assim a inclusão desses adolescentes pressupõe a

¹⁹¹ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

¹⁹² BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

¹⁹³ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

participação em diversos programas e serviços sociais e públicos, as chamadas políticas públicas.¹⁹⁴

A partir do atendimento inicial (diferentes atos que compõem a ação judicial socioeducativa realizados por diferentes órgãos), o adolescente, após sua apreensão em flagrante, deve ser apresentado à autoridade policial, liberado aos seus pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado à autoridade judiciária e encaminhado para o programa de atendimento e, posteriormente, à aplicação da medida cabível.¹⁹⁵

Visto que tudo isso deve ocorrer de forma ágil, porém sem ferir algum direito, mas devendo haver a integração entre os órgãos envolvidos, os parâmetros pedagógicos caberão apenas à internação provisória e às medidas socioeducativas.¹⁹⁶

3.2.2 Parâmetros Socioeducativos da Escolarização

A escolarização é obrigatória para os adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, portanto, o ECA estabelece que a aplicação desse parâmetro deva ter natureza essencialmente pedagógica e respeitar a sua nomenclatura.¹⁹⁷

Contudo, ainda há divergências entre a legislação e a sua prática. Desde a implementação do ECA ainda não é cumprido de maneira eficaz e, o campo da educação não foge disso. A pessoa que possui uma boa escolaridade conseqüentemente

¹⁹⁴ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

¹⁹⁵ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

¹⁹⁶ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006.

¹⁹⁷ PRÓMENINO. *A Educação e o Sistema Socioeducativo*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/9807b87e-070d-4afa-bf15-9fe55d0c0990/Default.aspx>>. Acesso em: 5 out. 2011

terá mais chances de ter uma boa profissão, melhor colocação no mercado de trabalho, respeito na sociedade e formação de cidadania.¹⁹⁸

A estrutura das escolas em que os adolescentes de semiliberdade e de internação frequentam apresentam deficiências, tais como falta de perspectivas, material didático em pouca quantidade, acesso à internet e biblioteca. Ao contrário disso, para a ressocialização de um jovem é necessário atividades não só escolares, mas de lazer, esportes que irão proporcionar oportunidades de reinserção.¹⁹⁹

Essas atividades só poderão ser bem sucedidas e aplicadas pelas medidas socioeducativas se forem coerentes e apropriadas ao contexto que esses jovens estão vivenciando nessa fase da vida. Portanto, é necessária a elaboração de um projeto político pedagógico específico, o qual respeite todas as medidas, os adolescentes que a cumprem, as diversidades étnico-culturais dos adolescentes, suas limitações e dificuldades, entre outras particularidades.²⁰⁰

Como se pode observar são muitos os desafios mostrados sobre a escolarização dos adolescentes e é grande a importância das escolas na formação e preparação dos jovens, sobretudo no universo das medidas socioeducativas. Uma medida bem executada e sucedida, em meio aberto ou fechado, pode produzir novos cenários a esses adolescentes e até para as famílias.²⁰¹

Deparando-se com sua tamanha importância, principalmente para o atendimento socioeducativo, teve um subtítulo específico para tratar sobre a sua implementação e execução.

¹⁹⁸ PRÓMENINO. *A Educação e o Sistema Socioeducativo*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/9807b87e-070d-4afa-bf15-9fe55d0c0990/Default.aspx>>. Acesso em: 5 out. 2011

¹⁹⁹ PRÓMENINO. *A Educação e o Sistema Socioeducativo*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/9807b87e-070d-4afa-bf15-9fe55d0c0990/Default.aspx>>. Acesso em: 5 out. 2011

²⁰⁰ PRÓMENINO. *A Educação e o Sistema Socioeducativo*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/9807b87e-070d-4afa-bf15-9fe55d0c0990/Default.aspx>>. Acesso em: 5 out. 2011

²⁰¹ PRÓMENINO. *A Educação e o Sistema Socioeducativo*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/9807b87e-070d-4afa-bf15-9fe55d0c0990/Default.aspx>>. Acesso em: 5 out. 2011

A educação é um parâmetro socioeducativo e, segundo ele, as entidades e/ou programas tem que consolidar parcerias para o cumprimento do Capítulo IV²⁰² do ECA e das garantias de permanência, sucesso e regresso nas redes de ensino.²⁰³

A estrutura e organização escolar serão direcionadas para o favorecimento das ações pedagógicas e do convívio em equipes de discussões e reflexões, os quais estimulam o conhecimento, o aprendizado e trocas de informação.²⁰⁴

Aos adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa deve ser dada adequada condições para a apropriação e produção do conhecimento e garantir o acesso a todos os níveis de educação, de acordo com a necessidade de cada um deles.²⁰⁵

A proposta pedagógica e a metodologia de acampamento dos adolescentes poderão ser mostradas às escolas por meio de suas relações. Terão que ser desenvolvidos os conteúdos escolares, culturais, artísticos e ocupacionais de maneira interdisciplinar no atendimento socioeducativo.²⁰⁶

Por fim, o acesso à educação escolar deve ser permitido também aos adolescentes que apresentaram deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas conforme o Decreto nº 3.298/99²⁰⁷, tais como materiais didáticos, acompanhamento especial, transporte, instrutores e profissionais especializados.²⁰⁸

²⁰² Capítulo IV. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

²⁰³ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

²⁰⁴ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

²⁰⁵ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

²⁰⁶ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

²⁰⁷ Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

²⁰⁸ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006

3.3 Panorama do Programa de Semiliberdade no Distrito Federal

Para uma melhor visualização da forma como a medida socioeducativa de semiliberdade é implementada e aplicada no Distrito Federal, foram realizadas pesquisas nos campos distribuídos pelo território (em anexos), uma vez que os parâmetros socioeducativos do SINASE não vêm sendo seguidos corretamente. No total são quatro unidades localizadas em: Taguatinga, Gama Leste, Gama Central e Granja das Oliveiras.²⁰⁹

No decorrer das pesquisas foram observados vários aspectos, tais como: a diferença da estrutura física de cada uma; a semelhança perante as dificuldades; a execução do projeto pedagógico e as atividades educativas feitas a partir de iniciativas dos profissionais. Ao deparar com a descrição do local, como na unidade do Gama Leste, vê-se como é preocupante (vide anexo B – questão 8). Conclui-se que algumas semiliberdades são mais privilegiadas do que outras.²¹⁰

Em ambas as unidades, a equipe de profissionais e especialistas é capacitada para atender os adolescentes que se encontram nessa situação crítica. Todavia, por conta da escassez dos recursos, dos espaços físicos, das oportunidades e até dos interesses partindo dos adolescentes e de suas famílias, a execução do projeto e das atividades previstas e os parâmetros socioeducativos a serem cumpridos, encontram barreiras para ser sucedido e mostrar eficiência.²¹¹

Apesar do exposto, foi possível perceber que diante das dificuldades, os profissionais conseguem obter sucesso, além de considerar a relevância do empenho deles em alcançar um resultado concretizado e satisfatório. Não só seguem as regras a eles estabelecidas como também inovam.²¹²

Exemplo disto aconteceu na unidade de semiliberdade da Granja das Oliveiras, devido à iniciativa de duas servidoras. No momento em que saiu o concurso de fuzileiro naval, elas pesquisaram quais adolescentes acolhidos estariam habilitados

²⁰⁹ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

²¹⁰ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

²¹¹ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

²¹² ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

para a inscrição e, por causa da formação escolar apenas um pôde fazer. Então, ao conversarem com o adolescente e este ter mostrado interesse, elas dividiram o valor da inscrição e do material. Logo, uma delas montou um plano de estudo e ambas o acompanharam assiduamente. No resultado final do concurso ele foi aprovado. Conseqüentemente, por meio de um pedido feito ao Juiz e destacando que o adolescente permanecia há sete meses na medida, teve a sua liberação para aguardar a nomeação, a qual é acompanhada pelas servidoras possuindo toda a documentação. Outro caso, ocorrido no mesmo local, foi o incentivo e a ajuda financeira dos servidores em pagar uma auto-escola para outro adolescente. Este, em especial, recebeu tanto apoio da equipe que quando terminou o cumprimento da medida não queria voltar para casa por conta da desatenção de sua família, isso faz com que ele sempre visite o pessoal frequentemente.²¹³

Diante do exposto, fica evidente observar que a presença das famílias é muito importante para o desenvolvimento do adolescente. A maioria dos casos possui uma família com estrutura desequilibrada e de baixa renda. Por isso, um dos objetivos das instituições é procurar ao máximo se relacionarem com essas famílias, seja fazendo visitas domiciliares ou marcando encontros periodicamente.²¹⁴

A escolarização é um parâmetro que afeta diretamente o jovem. A maioria ainda cursa ano inferior ao que seria regular devido à idade. Acontece de perder oportunidades de emprego e curso por causa da falta dos estudos ou de não estar ainda habilitado para tal. Desta forma, torna difícil o trabalho dos profissionais em buscar cursos ou outras oportunidades para os que estão nessa situação específica. O curso mais frequentado e disponível é o de informática, todavia há alguns que prefeririam um que fosse remunerado e, na carência do nível escolar não torna possível.²¹⁵

Um setor cuja repercussão traz grande relevância nesse âmbito é o jurídico. Pois, devido a sua ausência os adolescentes e suas famílias têm que se deslocar em áreas onde os processos se encontram para os devidos esclarecimentos e duvidas sobre a melhor forma de agir. Havendo esse setor nas unidades de semiliberdade

²¹³ ANEXO D. Informações coletadas nas pesquisas.

²¹⁴ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

²¹⁵ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

facilitaria todo esse trabalho, aja vista que economizariam os gastos que tem ao ficarem se deslocando.²¹⁶

Na unidade da Granja das Oliveiras, a partir da iniciativa há reuniões periódicas com as famílias e os adolescentes para obter informações dos processos. Isso foi possível porque uma servidora, tendo trabalhado anteriormente na Defensoria Pública, fez uma parceria com uma amiga e esta, Defensora Pública, possuindo interesse é quem realiza esses encontros.²¹⁷

Segundo o SINASE, a equipe mínima para atender até vinte adolescentes compõe-se de: um coordenador técnico; um assistente social; um psicólogo; um pedagogo; um advogado para defesa técnica; dois socioeducadores em cada jornada; e, um coordenador administrativo e demais cargos nesta área, conforme a demanda do atendimento.²¹⁸

Conforme é possível visualizar nas pesquisas, essa quantidade não é totalmente escassa nas instituições, com exceção do advogado. Além do mais a quantidade de adolescentes que entram e saem variam diariamente.²¹⁹

Ressalta-se, também, a ausência de medidas de semiliberdade para a demanda feminina, ainda que seja prevista pelo SINASE. Ante a importância da ressocialização das meninas, faz-se necessário um projeto de lei que forneça meios para que a inserção possa ocorrer de forma efetiva.²²⁰

Por fim, as medidas de semiliberdade no Distrito Federal não vem sendo bem aplicadas devido aos vários fatores que impedem sua implementação. Porém o pessoal habilitado e capacitado para tal execução mostra interesse na tentativa de

²¹⁶ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

²¹⁷ ANEXO D. Informações coletadas nas pesquisas.

²¹⁸ BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006, p. 68-69.

²¹⁹ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

²²⁰ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

mudar essa realidade. Não basta apenas o adolescente querer mudar, é necessária a participação ativa do Governo, da família e da comunidade.²²¹

²²¹ ANEXO A, B, C e D. Informações coletadas nas pesquisas.

CONCLUSÃO

Neste trabalho monográfico foi feita uma compreensão melhor sobre o tema central por meio de uma análise cronológica e histórica sobre a evolução das legislações, inclusive na normativa internacional, que priorizaram a proteção do direito da criança e do adolescente. Além de demonstrar o tratamento diferenciado dado ao adolescente em conflito com a lei e sua responsabilização penal juvenil, teve como foco a implementação e a aplicação das medidas de socioeducativas de semiliberdade executadas no Distrito Federal.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, contemplou o respeito aos direitos da população infanto-juvenil e teve uma considerável repercussão ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, descartando a ideia de situação irregular. Fundamentada na proteção integral, priorizou o atendimento das necessidades e a condição peculiar das pessoas em desenvolvimento.

Observa-se, com relação ao âmbito infracional, que o Estatuto determina como principal objetivo métodos para a reeducação e ressocialização do adolescente infrator. Deste modo, o papel da Justiça da Infância e da Juventude é fazer com que as garantias e direitos sejam alcançados, assim como as políticas de atendimento socioeducativo.

As medidas socioeducativas previstas para a reinserção dos adolescentes devem ser aplicadas no contexto social, econômico e político. Todavia, o Estado, por meio de seu poder, deve organizar políticas públicas que visem assegurar, com prioridade absoluta, os direitos e garantias deste público alvo em cumprimento de medida socioeducativa e, assim, pode ser que a prática de atos infracionais seja reduzida de forma significativa.

Ao contrário do que é previsto em lei, a escassez destas políticas públicas é alarmante, pois é por meio delas que o público jovem tem oportunidade de crescer e se desenvolver tanto como pessoa quanto como cidadão respeitável. Sendo

assim, é possível mencionar a qualidade do ECA e um modelo de responsabilidade juvenil.

Na busca de um resultado satisfatório na implementação e na execução nas medidas socioeducativas foi criado o subsistema SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual determina os princípios do atendimento, a gestão dos programas, os parâmetros socioeducativos e arquitetônicos, o financiamento e a capacitação da gestão participativa em todas as unidades da federação.

Segundo estabelece a medida de semiliberdade prevista no artigo 120 do ECA, o programa enfatiza a participação do adolescente em atividades externas a fim de melhorar o relacionamento familiar e comunitário. Além disso, prevê programas e espaços diferenciados aos adolescentes com progressão de medida e os oriundos da primeira medida.

Assim, para que atendimento aplicado nesta medida seja de qualidade, o SINASE prevê a composição mínima que deve ter a equipe de profissionais capacitados para trabalhar estes adolescentes autores de ato infracional.

A realidade no Distrito Federal possivelmente analisada através das pesquisas realizadas dispostas em anexo sobre a implementação das medidas de semiliberdade não seguem, em sua maioria, todos os métodos que devem ser aplicados. Isso acontece por causa das dificuldades enfrentadas dia a dia pelas equipes habilitadas, dentre eles destaca-se os recursos financeiros insuficientes aplicados pelo Governo do Distrito Federal (GDF) e a quantidade excessiva de adolescentes acolhidos resultando em super lotações.

Deste modo, a prioridade absoluta à população juvenil é descumprida pelo ordenamento constitucional em vista da carência de organização de políticas públicas e a destinação de recursos públicos suficientes para a efetividade do atendimento de adolescentes que estão em cumprimento da medida de semiliberdade. Ou seja, o que se vê é um descaso com a população em desenvolvimento, a qual possui sua importância dentro do ambiente familiar e social.

No corpo do presente trabalho, possibilita demonstrar que a medida de atendimento socioeducativa de semiliberdade é capaz de ressocializar e reeducar estes adolescentes, os quais, em sua maioria, vivem em um ambiente familiar desestruturado, com baixa condição financeira, com poucas oportunidades e que acabam encontrando no crime uma solução para todos os problemas, porém custo acaba sendo alto. Mas, há casos excepcionais em que o jovem só se depara com alternativas dentro das próprias medidas e, assim, tem uma chance de mudar de vida. Portanto, sustenta-se que estes casos deixem de serem exceção e passem a ser a regra.

Sabe-se que o Brasil é um país detentor de total capacidade para encontrar uma resposta aos vários questionamentos que intrigam a sociedade em geral sobre a questão do adolescente em conflito com a lei, bastando apenas cumprir rigorosamente todos os métodos e instrumentos capazes solucionar este problema que a cada aumenta a dia, assegurando proteção aos cidadãos e, acima de tudo, a prioridade absoluta quanto aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Finalmente, o trabalho monográfico, com base nos dados coletados nas pesquisas de campo, tentou mostrar de forma clara que o SINASE não vem sendo aplicado corretamente nas medidas de semiliberdade no Distrito Federal. Apesar das legislações existentes que visam garantir proteção aos direitos da criança e do adolescente, na prática vários fatores que dificultam tal aplicação são encontrados.

APÊNDICE A - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DE TAGUATINGA/DF

1. Quantos técnicos/agentes sociais estão atualmente trabalhando na execução da medida de semiliberdade?

Atualmente estão trabalhando na unidade quatro técnicos, quarenta e cinco agentes sociais e nove agentes administrativos.

2. Quantos adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade nesta Unidade?

Hoje (dia da pesquisa) há 25 adolescentes. Entretanto, frequentemente eles recebem mais adolescentes, sendo que alguns deles evadem. Não há como fixar uma quantidade certa. A unidade tem capacidade para 30 adolescentes, mas às vezes acolhem um número maior.

3. Quais são as atividades profissionalizantes desenvolvidas/executadas pela Unidade?

Não há atividades profissionalizantes desenvolvidas pela unidade. O Estado não possui convênio com empresas que oferecem essas atividades. Todavia, os próprios servidores encaminham os adolescentes para os cursos buscados por conta do interesse dos servidores para propiciar maiores oportunidades para os menores.

Os cursos variam, dentre eles tem-se: curso de arte em vídeo, curso de multimídia, ETB e curso de photoshop oferecido pela Biblioteca Nacional.

4. Quais atividades educacionais são desenvolvidas/executadas pela Unidade?

Há varas atividades desenvolvidas pela unidade, as quais são o PROJOVEM, projetos pedagógicos internos, futebol e reforço escolar. Este último partiu dos servidores e são eles os professores dos adolescentes.

5. Conforme estabelece o projeto pedagógico: há espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo para a coordenação técnica e administrativa? Cozinha, área de serviço? Quartos e banheiros em números suficientes?

Sim, há espaços para os devidos atendimentos e a casa na qual os adolescentes são acolhidos possui cozinha, área de serviço, quartos e banheiros em números suficientes. Todavia, tudo está adequado dentro das possibilidades do GDF.

6. Como se realiza o diálogo com a comunidade próxima ao local previsto, para a execução do projeto, e com todos os adolescentes envolvidos?

O diálogo é tranquilo e bem sucedido. Recebem muito ajuda do posto de saúde, de vizinhos e escolas. Quando precisam de um lugar para executar palestras, normalmente o posto de saúde fornece um ambiente e os vizinhos que possuem casas tipo chácaras também disponibilizam o espaço físico.

7. Quais as atuais dificuldades de execução da medida de semiliberdade?

São várias as dificuldades encontradas para a possível execução da semiliberdade. Abrange os recursos financeiros, falta de coisas básicas como copo descartável, computador, espaço físico, rede sociocultural. Há dificuldade em acessar as famílias, na maioria por conta da distância e de motoristas disponíveis para a unidade.

Além do mais, são poucas as unidades de semiliberdade para atender o público alvo. Falta de interesse, também, por parte dos adolescentes, defasagem na educação, dentre outros.

8. Descrição da estrutura do local.

A unidade é dividida em dois estabelecimentos sem identificação. Em um lado da rua encontra-se uma estrutura térrea contendo a sala da coordenação. Em outra entrada, contém uma sala para os adolescentes ficarem, quartos, um banheiro com várias cabines, refeitório, cozinha e área de serviço. Tudo em perfeitas condições e, a limpeza é feita pelos próprios adolescentes, porém um dia um funcionário dá faz a limpeza geral.

Do outro lado da rua, há um campo de futebol e um espaço físico vazio e bem amplo. Também lá são encontradas as salas onde os demais servidores trabalham. Em nenhuma das salas há um espaço físico amplo para as devidas distribuições das mesas.

A reforma é feita por meio dos recursos financeiros oferecidos pela Secretaria da Criança, porém muitas vezes saem dos bolsos dos próprios servidores.

Dados fornecidos pela Unidade de Semiliberdade de Taguatinga, em 13/09/2011. Os funcionários solicitaram o sigilo dos seus dados pessoais.

APÊNDICE B - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GAMA LESTE/DF

1. Quantos técnicos/agentes sociais estão atualmente trabalhando na execução da medida de semiliberdade?

Atualmente há trabalhando na unidade cinco técnicos, quatro técnicos administrativos e dois motoristas. No total há 36 agentes sociais.

2. Quantos adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade nesta Unidade?

Hoje (no dia da pesquisa) há 16 adolescentes, todavia possuem a capacidade para acolher 18. Frequentemente eles recebem mais adolescentes, sendo que alguns deles evadem.

3. Quais são as atividades profissionalizantes desenvolvidas/executadas pela Unidade?

Normalmente, os servidores por conta própria buscam redes que fornecem os cursos e encaminham os adolescentes. O mais freqüente é o curso de informática.

4. Quais atividades educacionais são desenvolvidas/executadas pela Unidade?

As atividades desenvolvidas são socioeducativas e há algumas parcerias com a Secretaria de Educação. Abrange as escolas e para essa unidade duas escolas atendem os adolescentes.

5. Conforme estabelece o projeto pedagógico: há espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo para a coordenação técnica e

administrativa? Cozinha, área de serviço? Quartos e banheiros em números suficientes?

Não. Contudo, há escalas nas limpezas para o ambiente sempre estar limpo.

6. Como se realiza o diálogo com a comunidade próxima ao local previsto, para a execução do projeto, e com todos os adolescentes envolvidos?

O diálogo é bom dentro das condições. A comunidade tem resistência e a vizinhança tem muitas reclamações por causa do barulho e das evasões. Os adolescentes quando evadem do local pulam para as casas dos vizinhos e acabam danificando bens materiais, como as telhas.

7. Quais as atuais dificuldades de execução da medida de semiliberdade?

As dificuldades abrangem a estrutura física da unidade, a falta de recurso financeiro (a reforma na maioria sai do bolso dos servidores), por conta da mudança da coordenação a falta combustível para os carros usados pela semiliberdade. Antes, a unidade se dispunha de três carros. Faltam, também, oportunidades/ políticas públicas e um setor jurídico onde as famílias e o adolescente poderão tirar dúvidas sobre o processo. Segundo a unidade, poucos visualizam a mudança de melhoria.

8. Descrição da estrutura do local.

O espaço residencial encontra-se em uma rua de moradia sem identificação e com vizinhos em ambos os lados. Dentro do local há uma área externa, ao lado salas para a equipe técnica, porém na sala onde é realizado o atendimento não é nada sigiloso.

A casa possui uma sala de entrada, dois quartos, área de serviço, cozinha, um banheiro, e demais salas dos servidores. O ambiente é escuro, não possui

janelas para a luz de fora entrar e iluminar, as salas são apertadas com os móveis mal distribuídos.

Dados fornecidos pela Unidade de Semiliberdade do Gama Leste, em 15/09/2011. Os funcionários solicitaram o sigilo dos seus dados pessoais.

APÊNDICE C - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DO GAMA CENTRAL/DF

1. Quantos técnicos/agentes sociais estão atualmente trabalhando na execução da medida de semiliberdade?

Atualmente, trabalham na unidade dois coordenadores e três agentes administrativos. Dentre os especialistas encontra-se: um pedagogo, dois psicólogos, um assistente social, um auxiliar de serviço geral, além de três motoristas.

2. Quantos adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade nesta Unidade?

Hoje (no dia que foi realizado a pesquisa) há 14 adolescentes. A Unidade possui capacidade para receber dezesseis adolescentes, pois esse é o número de camas disponíveis, porém já recebeu 32 adolescentes. Foi determinado, após uma reunião feita pela Secretaria da Criança, que o número máximo é de 20 adolescentes nessa Unidade. Na semiliberdade o adolescente tem que querer estar aqui e, em caso de evasão os servidores tem o objetivo de descobrir o porquê, normalmente ocorre por causa de drogas, contas a pagar.

3. Quais são as atividades profissionalizantes desenvolvidas/executadas pela Unidade?

Não há estrutura para serem desenvolvidas. O interesse parte dos próprios servidores em buscam as atividades profissionalizantes em redes sociais que oferecem cursos para que os adolescentes tenham acesso a aparelhos sociais. Eles não se restringem apenas na área do Gama, mas aonde tiver curso disponível. Dentre os cursos, os mais frequentes são: animação e manutenção de computador, serviço de garçom.

4. Quais atividades educacionais são desenvolvidas/executadas pela Unidade?

Todos os adolescentes que chegam à unidade devem ser matriculados na escola. O acompanhamento escolar é feito pelos servidores e há horário de estudo entre às 10 da manhã e meio-dia. Além disso, são realizadas outras atividades como oficinas, jogos educativos (UNO, bingo, ping-pong), futebol, cinema e até um som para eles escutarem músicas que gostam.

5. Conforme estabelece o projeto pedagógico: há espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo para a coordenação técnica e administrativa? Cozinha, área de serviço? Quartos e banheiros em números suficientes?

Conforme a estrutura física da unidade há espaços para os atendimentos tanto em grupo quanto individualizado. Cozinha, área de serviço em boas condições, sendo que o almoço vem de fora em cubas enviados por empresa terceirizada. Quartos e banheiros tanto para os adolescentes quanto para os servidores, separadamente.

6. Como se realiza o diálogo com a comunidade próxima ao local previsto, para a execução do projeto, e com todos os adolescentes envolvidos?

O diálogo realizado com a comunidade é por meio de redes como a igreja, centro de saúde e as ONG's são através de parcerias.

Com os adolescentes, o diálogo é feito de diversas formas e depende do momento. Na semiliberdade tem que ser construído uma relação de respeito.

7. Quais as atuais dificuldades de execução da medida de semiliberdade?

Primeiro, as atuais dificuldades são as pessoas que estão diretamente relacionadas com a medida sem a devida preparação. O acesso às famílias é difícil, pois

falta de interesse por meio deles, desconhecimento da medida, falta de informação de sua necessidade e, sobretudo, da estrutura familiar. A relação com a escola é tenso por conta de o adolescente ser um menor infrator.

O recurso financeiro é fornecido pela Secretaria da Criança, antiga Secretaria de Justiça.

8. Descrição da estrutura do local.

Na área externa o espaço residencial é um sobrado sem identificação. Dentro da unidade encontra-se: no pavimento inferior tem área de entrada, garagem, uma sala de estar, refeitório, cozinha, área de serviço, três quartos e dois banheiros; no pavimento superior, onde funciona a administração, tem uma sala para os especialistas onde é realizado o atendimento técnico, sala da coordenação, sala para almoxarifado, hall, cozinha, um banheiro masculino e outro feminino.

A reforma foi feita com o auxílio dos recursos fornecidos pela Secretaria da Criança.

Dados fornecidos pela Unidade de Semiliberdade do Gama Central, em 15/09/2011. Os funcionários solicitaram o sigilo dos seus dados pessoais.

APÊNDICE D - PESQUISA REALIZADA NA UNIDADE DE SEMILIBERDADE DA GRANJA DAS OLIVEIRAS/DF

1. Quantos técnicos/agentes sociais estão atualmente trabalhando na execução da medida de semiliberdade?

Atualmente há trabalhando na unidade quatro técnicos divididos em: um pedagogo, um psicólogo e dois assistentes sociais. Os agentes sociais, conhecidos como atendentes de reintegração social (ATRES), são no total de vinte e oito a trinta e, por fim, há seis agentes administrativos.

2. Quantos adolescentes estão em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade nesta Unidade?

Hoje (dia da pesquisa) há vinte adolescentes, porém possuem capacidade para acolher apenas 10. Todavia, recebem diariamente adolescentes e alguns evadem do local.

3. Quais são as atividades profissionalizantes desenvolvidas/executadas pela Unidade?

A unidade faz parcerias com ONG's, SENAE, e outras redes que fornecem cursos profissionalizantes para os adolescentes. Eles são encaminhados, pelos servidores, aos cursos preferencialmente com enfoque no trabalho. Destacam-se o estágio no TJ, trabalho com carteira assinada e cursos de informática.

4. Quais atividades educacionais são desenvolvidas/executadas pela Unidade?

Todos devem e são matriculados na rede de ensino público. Entretanto, o número de evasão é muito grande, ocorrem casos em que no dia seguinte da matrícula o adolescente evade da unidade.

5. Conforme estabelece o projeto pedagógico: há espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo para a coordenação técnica e administrativa? Cozinha, área de serviço? Quartos e banheiros em números suficientes?

Sim.

6. Como se realiza o diálogo com a comunidade próxima ao local previsto, para a execução do projeto, e com todos os adolescentes envolvidos?

O diálogo é realizado com a escola, posto de saúde, mercado de trabalho e, além disso, a unidade faz passeios com os adolescentes como cinema e visitas. A parceria com a comunidade é tranquila, mas há também divergências.

7. Quais as atuais dificuldades de execução da medida de semiliberdade?

Há poucas parcerias, é difícil arrumar empregos na iniciativa privada, o recurso financeiro é escasso e muitas vezes saem do bolo dos servidores, falta combustível. A casa é de responsabilidade dos adolescentes e, porém há uns três ou quatro meses falta faxineiro para a limpeza geral.

Procuram ao máximo se relacionar com as famílias. Todavia, devido a distância da unidade as famílias não têm condições de ir às reuniões por não terem uma boa condição financeira. Ressalta-se a presença de algumas mães que acompanham acirradamente os seus filhos.

8. Descrição da estrutura do local.

O local é bastante amplo com duas estruturas onde em uma fica a administração e na outra onde os adolescentes permanecem.

Na área administrativa há uma área de entrada, sala para o psicólogo fazer o atendimento, um banheiro, sala para os especialistas com banheiro, sala para a

coordenação, copa, área de serviço, quarto de revista, setor administrativo com dois banheiros, almoxarifado e sala para supervisão com banheiro.

Na casa dos adolescentes há uma área de entrada, área coberta para jogos, três quartos com banheiro, sala de biblioteca, copa, sala dos agentes com banheiro e as camas, refeitório, banheiro no corredor e área de serviço.

Dados fornecidos pela Unidade de Semiliberdade da Granja das Oliveiras, em 20/09/2011. Os funcionários solicitaram o sigilo dos seus dados pessoais.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Joana Bezerra Calvacanti. *Influência e Aplicabilidade das Normas de Direito Internacional na Realidade dos Jovens em Conflito com a Lei*. UniCEUB - Programa e Mestrado em Direito. Brasília, 2008;

BARROS, Fernanda Otoni de. *Tô Fora - O Adolescente Fora da Lei. O retorno da segregação*. Vol.3. Belo Horizonte;

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. 6.ed. Rio de Janeiro: Campus,1992;

BRASIL, REDE ANDI. *O Antigo Código de Menores*. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/o-antigo-codigo-de-menores>>. Acesso em: 11 jun. 2011;

BRASÍLIA, DF. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília: CONANDA, 2006;

Código de Mello Matos (Lei nº 6.697/79);

Código Penal Brasileiro;

Constituição Federativa da República de 1988;

Convenção das Nações Unidas do Direito da Criança;

Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989;

CURY, Munir; Antônio Fernando do Amaral e Silva; Emílio Garcia Mendez. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 3 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000;

Decreto nº 3.298/99;

DHNET. *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm>. Acesso em: 20 set. 2011;

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

EVANGELISTA, Rafael Leonel de Carvalho. *Evolução da Conquista do Direito da Criança e do Adolescente à Educação na Legislação Brasileira*. Monografia (conclusão do curso). UniCEUB – Centro Universitário de Brasília, 2010;

FILHO, Nazir David Milano e Rodolfo Cesar Milano. *Da Apuração de Ato Infracional e a Responsabilidade Civil da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Editora Leud, 1999;

FILHO, Nazir David Milano e Rodolfo Cesar Milano. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. 2 ed. São Paulo: Editora Leud, 2004

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 33 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987;

FRASSETO, Flávio Américo. *Execução da Medida Sócio-Educativa de Internação: Primeiras Linhas de uma Crítica Garantista*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 20 set. 2011;

MPDFT. *Direito Penal Juvenil X Direito Puro da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 9 maio 2011.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. *Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização*. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf> Acesso em: 7 jun. 2011;

PRÓMENINO. *A Educação e o Sistema Socioeducativo*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/ConteudoId/9807b87e-070d-4afa-bf15-9fe55d0c0990/Default.aspx>>. Acesso em: 5 out. 2011;

PRÓMENINO. *Código de Menores X ECA: Mudanças de Paradigmas*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/deed5f8a-32a1-48cb-b52f-816adc45e7e0/Default.aspx>>. Acesso em: 10 jun. 2011;

PRÓMENINO. *Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>>. Acesso em: 07 jun. 2011;

RAMIDOFF, Mário Luiz. *Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato Infracional e Medidas Socioeducativas*. 22.ed. Curitiba: Juruá, 2005;

SARAIWA, João Batista Costa. *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002;

SARAIWA, João Batista Costa. *Adolescente em Conflito com a Lei – Da Indiferença à Proteção Integral*. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2.ed. Porto Alegre, 2005;

SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. *O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilização Penal Juvenil ou o Mito da Imputabilidade Penal*. Disponível em: <http://www.mpdf.tj.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/book_just_adol_ato_infrac1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2011;

SITE DO PLANALTO: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 22 abr. 2011;

SOUZA, Ana Silvia Ariza de. *Código de Menores x ECA: Mudança de Paradigma*. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/deed5f8a-32a1-48cb-b52f-816adc45e7e0/Default.aspx>>. Acesso em: 10 maio 2011;

TJDFT. *Medidas Socioeducativas*. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/vij_medida.asp>. Acesso em: 30 set. de 2011.